



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4158

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 11/09/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 010 09 012889-2

IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADOS: DR. ERNESTO JOHANNES TROUW E OUTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Mandado de Segurança Preventivo impetrado por TIM Celular S/A contra ato “provável” do Secretário de Fazenda do Estado de Roraima.

Aduz a impetrante:

- a) que é empresa que atua no segmento das telecomunicações, conforme descrito em seus atos constitutivos (doc. 01) e por isso submetida à tributação do imposto incidente sobre as operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;
- b) que apenas no Estado de Roraima vem encontrando problemas com o cálculo do ICMS – substituição tributária, vez que a base de cálculo por ela calculada é diferente daquela considerada pela SEFAZ/RR;
- c) que o Convênio ICMS nº 52/92, que estendeu a área de Livre Comércio –ALC de Roraima os benefícios do Convênio ICMS nº 65/88, concedeu isenção de ICMS às saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização naquelas áreas. Assim, o estabelecimento remetente deve abater do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a referida isenção;
- d) a SEFAZ, ao invés de calcular o imposto sobre o valor originário da mercadoria, o faz sobre o valor já subtraído daquele benefício, apropriando-se indevidamente do crédito concedido pela legislação;
- e) que para evitar problemas com o Fisco deste Estado, a empresa vem efetuando, via documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE, o recolhimento dos valores provenientes da diferença entre as bases de cálculo do ICMS interestadual;
- f) que há um justo receio de uma possível apreensão de mercadorias pelo Estado de Roraima, caso a empresa resolva pagar o ICMS de acordo com seus cálculos ou deixe de pagar a diferença do imposto via DARE, isso porque novas mercadorias estão sendo enviadas à Impetrante (doc. 04), que novamente terá de pagar a diferença da base de cálculo via DARE se não quiser tê-las apreendidas;
- g) que caso não pague a mencionada diferença, o Estado de Roraima entenderá como infração à sua legislação tributária, e apreenderá as mercadorias com base no disposto no art. 60 do Código Tributário de Roraima.
- h) que a Súmula do Supremo Tribunal Federal dispõe que “é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”

Pugna, ao final:

- a) Pela concessão de medida liminar inaudita altera pars para que se determine ao Impetrado que se abstenha de realizar a apreensão de mercadorias caso a Impetrante deixe de efetuar o recolhimento, via DARE, da divergência entre os cálculos apurados por ela e pela Impetrada;
- b) Que seja determinado ao Fisco Estadual que se abstenha da prática de quaisquer medidas de coerção direta ou indireta em especial no que diz respeito à apreensão das mercadorias da Impetrante;
- c) No mérito, requer a concessão em definitivo da segurança, confirmando a liminar vindicada, para assegurar o direito líquido e certo da Impetrante de não ter suas mercadorias apreendidas quando do pagamento do ICMS da forma correta, de acordo com os cálculos que a lei prevê, determinando que o Impetrado se abstenha de impor qualquer restrição à compensação que será efetuada pela Impetrante, dos valores pagos indevidamente, relativos aos fatos geradores ocorridos a partir de 05 (cinco) anos antes do ajuizamento desta ação, nos termos do art. 150, §4º, c/c art. 168, I, ambos do CTN.

Juntou os documentos de fls. 18/46.

É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim limitar-me a estreita verificação da eventual presença dos requisitos indispensáveis à concessão do pleito de urgência, e, apreciando ab initio as argumentações da impetrante, não vislumbro, ao menos inicialmente, a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores da concessão do pedido liminar - periculum in mora.

Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o que denota a índole satisfativa do pleito, devendo, pois, ser apreciada no momento oportuno pelo órgão colegiado.

Outrossim, seria temeroso o deferimento de qualquer medida sem as devidas informações da autoridade acoimada de coatora e da manifestação do Parquet estadual.

Pelo exposto, nego o pedido liminar, determinando a notificação da autoridade indigitada coatora, para prestar as informações necessárias no prazo legal.

Intime-se pessoalmente o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Após, dê-se vista à douda Procuradoria Geral de Justiça.

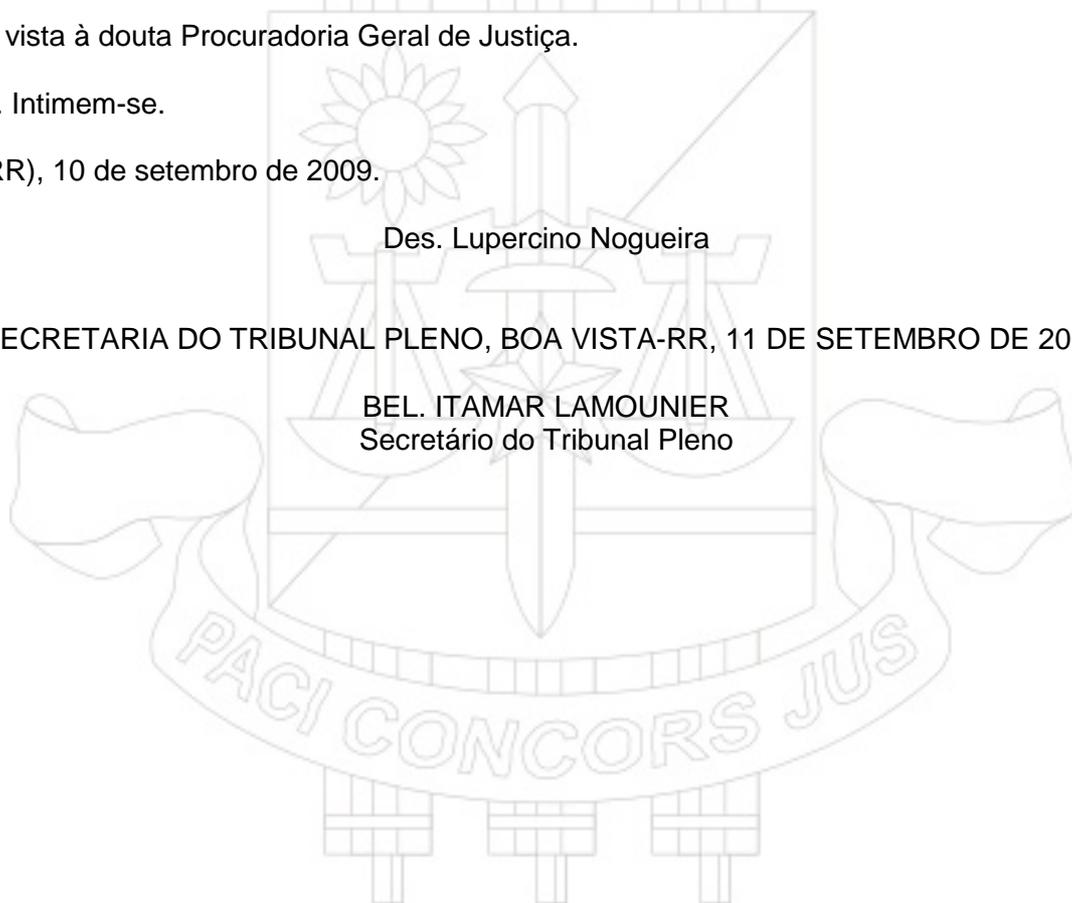
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 10 de setembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE SETEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 11/09/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012014-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ANTONIO OLCINO FERREIRA CID****PACIENTE: GIVALDO MACIEL SOARES****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Em que pese a interposição do Recurso Ordinário pelo impetrante o mesmo é incabível, pelo menos, neste momento.

Como pode se observar, o presente habeas corpus ainda não foi submetido a julgamento diante da Colenda Câmara, sendo certo que o Recurso interposto é cabível somente das decisões denegatórias do colegiado, nos termos do art. 346, do RITJRR e art. 30, da Lei nº 8.038/90:

“Art. 346. O recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça, das decisões denegatórias de habeas corpus, será interposto no prazo de cinco (05) dias, nos próprios autos em que se houver proferido a decisão recorrida, com as razões do pedido de reforma.”

“Art. 30. O recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça, das decisões denegatórias de Habeas Corpus, proferidas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, será interposto no prazo de 5 (cinco) dias, com as razões do pedido de reforma.”

Assim sendo, desentranhe-se a petição de fls. 69/73, devolvendo-a ao nobre causídico subscritor.

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 31 de agosto de 2009.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 09 012792-8 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA****ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS****AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO LIMINAR**

CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no feito de Nº 010 2009 905 927-0 - 6 – Ação Anulatória de Débito Fiscal cumulada com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela, movida em face do Estado de Roraima (fls. 51/84).

A Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que inexistente óbice para a concessão da liminar em apreço, estando presente os requisitos exigidos pela legislação, uma vez que” o auto de infração foi lavrado de 2005, mas apenas com o protocolo, tempestivo, da defesa do contribuinte, é que se instaura o contencioso fiscal,” por isso a dívida não é velha.

Segue afirmando “muitas das teses levantadas na inicial, somente restarão cabalmente demonstradas na instrução probatória”, contudo, em face da incompetência absoluta da autoridade da qual emanou a ordem fiscalizatória, resta claro a nulidade do auto de infração, uma vez que a ordem de serviço foi dada por pessoa incompetente.

A citada impugnação visa a concessão da liminar, para suspender os efeitos da decisão exarada pelo douto *Juízo a quo* que denegou a antecipação dos efeitos da tutela requerida, para que o agravado se abstenha de inscrever os débitos tributários que tratam os autos principais em dívida ativa e, caso já tenha inscrito, que seja expedida certidão positiva, com efeito negativa, de modo a possibilitar o agravante a continuar exercendo livremente sua atividade comercial, no seu mais amplo sentido, até o trânsito em julgado uma sentença de mérito.

É o sucinto relato. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, *in casu*, não é possível a ocorrência de tal regra, pois com tal espera a agravante poderá sofrer lesão grave ou de difícil reparação

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris e periculum in mora*.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os **indícios** levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O “**periculum in mora**” traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida *in limine*. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de **fatos concretos**, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “*periculum in mora*”, que confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, uma vez que a Agravante pode sofrer execução forçada, bem como ter seu nome inscrito na dívida ativa do Estado, registro no CADIN ou demais órgãos inadimplentes, gerando assim privações comerciais ao mesmo.

Quanto à fumaça do bom direito, de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, diante da comprovada falta de competência da autoridade que expediu a ordem de serviço (doc. 06 e 08).

Em face do exposto, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requistem-se informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.
Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 09 012642-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DILMARA RÓDIO MESQUITA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADOS: ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

PROCURADORADO ESTADO: DRA. PRICILLA CAVALCANTE VANDERLEY

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

DILMARA RÓDIO MESQUITA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juíz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no feito de Nº 010 2009 909 197 - 6 – Ação Anulatória de Débito Fiscal cumulada com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela e Indenização por Dano Moral, movida em face do Estado de Roraima (fls. 39/50).

A Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que inexistem óbices para a concessão da liminar em apreço, porque “as restrições quanto à concessão de liminares acautelatórias contra a Fazenda Pública não são absolutas, em que pese o STF ter entendido constitucionais os ditames legais no sentido”, e que não usou como meio de impugnação o mandado de segurança, em razão da complexidade do tema, o que inviabilizaria tal medida, pois a demanda principal visa atacar não só a atuação fazendária, mas também demonstrar falha na prestação do serviço estatal realizado pelo DETRAN/RR, bem como ser indenizada pelos danos causados com tal atuação ilegítima do Estado.

A citada impugnação visa a concessão da liminar, para suspender os efeitos da decisão exarada pelo douto *Juízo a quo* que denegou a antecipação dos efeitos da tutela requerida, bem como pretende que seja concedida a referida antecipação, até efetivo julgamento do presente agravo.

É o sucinto relato. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, *in casu*, não é possível a ocorrência de tal regra, pois com tal espera a agravante poderá sofrer lesão grave ou de difícil reparação.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris e periculum in mora*.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os **indícios** levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O “**periculum in mora**” traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se “ineficaz” acaso não concedida *in limine*. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se

consubstancia na demonstração de **fatos concretos**, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “*periculum in mora*”, uma vez que a Agravante não pode ficar circulando com seu veículo, por até que se conclua essa lide, sem a documentação exigida por lei uma vez que outra praça para leilão do bem em litígio causaria prejuízo ao Agravante. Contudo, não vislumbro a existência do “*fumus boni iuris*” para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos prova capaz de demonstrar o direito alegado pela parte agravante. Requistem-se informações a Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 09 011522-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADOS: JN COMERCIAL LTDA. PPE E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU – CITAÇÃO POR EDITAL ANULADA – PROVIDENCIA QUE SÓ É PERMITIDA DEPOIS DE ESGOTADOS TODOS OS ESFORÇOS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU – POSSIBILIDADE DE PEDIDO DE CONSULTA A BANCO DE DADOS DE ORGÃOS PÚBLICOS – AUTORIZAÇÃO CONFORME PORTARIAS 065/03 E 055/06 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E PORTARIA 435/06 DA PRESIDENCIA DESTA CORTE - PORTARIA ANTERIOR AO PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 09 011627-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MÁRCIO ROBERTO ALVES DE AMORIM
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
1º AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR DE MORAIS
2º AGRAVADO: POSTO JATAPU LTDA.
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – QUESTÃO DE ORDEM - TERCEIRO INTERESSADO – INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA – NECESSIDADE DO NOME DAS PARTES E DOS ADVOGADOS – AUSÊNCIA GERA NULIDADE DO PROCESSO DESDE O ATO VICIADO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 236, § 1º do CPC - NULIDADE ABSOLUTA – OMISSÃO DEVE SER ALEGADA PELOS MEIOS OPORTUNIZADOS PELO CPC – MEIO INADEQUADO - PEDIDO PADECE DE VÍCIO FORMAL – NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não acolher o pedido de nulidade absoluta, por vício de forma, restando incabível à espécie, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012819-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: S. E. O. DE A.
ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTRO
AGRAVADOS: M. D. D. E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC MENDONÇA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

CONCLUSÃO DE DECISÃO

Diante de tudo quanto exposto, verificando a presença dos requisitos do art. 558 de CPC, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo, suspendendo a decisão atacada até o julgamento do mérito do recurso.

Registro, por oportuno, haver tentando conciliar as partes, o que se frustrou, mas ressalto disponibilidade exposta pelo guardião nomeado.

Oficie-se, com urgência, ao MM juiz a quo.

Intimem-se o guardião para a entrega da menor pessoalmente e de imediato, e os demais agravados, para os fins, na forma e pelo prazo do art. 527, V do CPC.

Em pós, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012815-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: ELI AGOSTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. BERNADINHO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

ELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de indenização por danos morais – proc. nº. 010.2008.910.728-7, em face da decretação da revelia, entendeu ser desnecessária a intimação da fazenda pública acerca dos atos processuais, indeferindo, pois, as provas requeridas pelo agravante, dada a intempestividade.

O recorrente alega, em síntese, que:

- a) o recurso é tempestivo;
- b) deve ser recebido na forma de instrumento, porquanto a decisão agravada poderá causar prejuízo à defesa, pois não será intimado dos atos processuais;
- c) são inaplicáveis os efeitos da revelia em face da fazenda pública, por expressa disposição legal, vez que tutela direito indisponível (art. 320, II do CPC);
- d) o efeito processual da revelia resulta na não intimação do réu para os atos do processo, correndo os prazos independentemente de intimação, entretanto, esse efeito aplica-se tão somente quando o réu, além de não contestar, não comparece aos autos;
- e) necessária a concessão da tutela antecipada para permitir que o agravante seja intimado de todos os atos e principalmente suas provas sejam admitidas e produzidas ou
- f) a concessão de efeito suspensivo para suspender o curso da ação, principalmente para postergar a realização da audiência de instrução e julgamento.

É o breve relato, passo a decidir:

Para a concessão da medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ativo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

In casu, em cognição sumária, vislumbro a presença de ambos.

O efeito processual da revelia, que consiste na dispensa de intimação do réu para os atos do processo (art. 322 do CPC), somente se produz se o réu além de não contestar, não comparecer nos autos, isto é, somente é produzido se e enquanto o réu não atua no processo. A partir do momento em que o réu comparece nos autos, cessa o efeito processual da revelia.

Citando José Roberto dos Santos Bedaque, Leonardo Cunha¹ explica que se o réu, embora esgotado o prazo para contestar, constitui advogado e passa a atuar regularmente no processo, não há razão para privá-lo da ciência dos atos do processo.

Destarte, percebe-se que o efeito previsto no art. 322 do CPC somente se opera quando o réu, além de revel, não comparece aos autos. Situação, inclusive, não privativa da fazenda pública.

De outro viés, patente a existência da possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, consistente em cerceamento de defesa e na realização de audiência de instrução e julgamento sem a ciência e, portanto, participação da parte ré.

Portanto, presentes os pressupostos legais e atento às circunstâncias acima, defiro a antecipação da pretensão recursal pleiteada (CPC, art. 527, inc. III), para determinar que o Estado de Roraima seja intimado de todos os atos do processo n.º 010.2008.910.728-7 e que suas provas sejam admitidas e produzidas.

O recurso deve se processar na forma instrumental, a teor do disposto no art. 522 do CPC.

Comunique-se, com urgência, ao juiz *a quo*, remetendo-se-lhe a 2ª via desta decisão e solicitando-lhe as informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o agravado para os fins e na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Em pós, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011832-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO
AGRAVADO: JOSE MARIA DA SILVA SOUSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

¹ CUNHA, Leonardo José Carneiro da. A fazenda pública em juízo. 6. ed. São Paulo: Dialética, 2008. , 91.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011915-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA – PAGAMENTO DE VERBA SUCUMBENCIAL – OBRIGATÓRIA APENAS SE HOVER MODIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA DO DEVEDOR – AUMENTO DE SALÁRIO QUE NA ATUAL CONJUNTURA NÃO SIGNIFICA MUDANÇA EM SITUAÇÃO ECONÔMICA – INTELIGENCIA DO ART.12 DA LEI 1.060/50 - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 09 012827-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS

AGRAVADOS: DD CONSTRUÇÕES E TERRALENAGEM LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.05 100059-3 – Execução Fiscal.

A decisão de fls. 94, foi impugnada por suspender o curso da citada execução fiscal, não por 90 (noventa) dias, como requereu o Estado de Roraima, às fls. 92, mas pelo período de 1 (um) ano, por força do artigo 40 § 2 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980).

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a referida decisão não tem fundamento algum, haja vista que a suspensão por 1 (um) ano só deve ocorrer quando não se encontra o devedor ou bens do devedor.

Segue o Agravante afirmando que “a parte devedora foi localizada, o débito está sendo parcelado de forma regular”, uma vez que compareceu pessoalmente perante este órgão público para negociar a dívida. Destarte, no caso em tela não caberia a aplicação do artigo 40 § 2 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6830, de 22 de setembro de 1980).

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação, e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, *in casu*, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito, uma vez que o Estado pede a suspensão da execução, mas alega que foram encontrados bens, o que é uma contradição. Além disso, o devedor foi citado por edital.

Em face do exposto, ausente o *fumus boni iuris*, indefiro a atribuição de efeito suspensivo requerida.

Requisitem-se informações ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 4 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011830-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO
AGRAVADO: JOSIAS SILVA PIRES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE

PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011834-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO
AGRAVADO: SEBASTIÃO VIANA MORENO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009006-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCELO DA SILVA MUNDIM
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR. EDMÁRIE DE JESUS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ASSINADO PELO DEVEDOR E DUAS TESTEMUNHAS COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL LÍQUIDO CERTO E EXIGÍVEL – INTELIGENCIA DO ART.585,II DO CPC – APLICAÇÃO DA SÚMULA 300 DO STJ – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011870-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES
AGRAVADO: SENA-TUR CONSTRUÇÕES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011836-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES
AGRAVADO: MARCIO JUVENTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011700-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
AGRAVADO: IMPÉRIO DAS TINTAS LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA - CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL INDICADO NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – co-responsável – LEGITIMADO PASSIVO –

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – PENHORA DE BENS PERMITIDA - DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 09 012763-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
AGRAVADO: L A PEREIRA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão que tornou sem efeito o despacho que ordenou a citação por edital, ao argumento de que não foram esgotadas todas as tentativas de localização do executado, pessoa física.

Alega, em síntese, que a decisão foi proferida sem nenhuma fundamentação, atentando contra a imparcialidade, a segurança jurídica, a proporcionalidade, o contraditório e a legalidade.

Requer a atribuição do efeito suspensivo para evitar lesão de difícil reparação.

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do apelo, com o fim de anular a decisão monocrática.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, *in casu*, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito, pois de fato, não foram esgotados todos os meios para a localização do devedor, conforme precedente deste tribunal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CITAÇÃO EDITALÍCIA CABÍVEL SOMENTE APÓS EXAURIDOS TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DOS DEVEDORES – DECISÃO MANTIDA – RECURSO

CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJRR - **Número do Processo:** 10080097735 **Tipo:** Acórdão **Relator:** DES. ALMIRO PADILHA **Julgado em:** 10/06/2008 **Publicado em:** 27/06/2008)"

Frise-se, por oportuno, que foi pedida a citação por edital da pessoa física (fls.28), sem que tenha sido expedida citação pessoal da mesma, pois a citação foi expedida apenas para a pessoa jurídica(fl.15/16).

Ademais, até a tentativa de localização do endereço pelos órgãos públicos foi efetivada apenas em relação a pessoa jurídica (fls. 22/27), não podendo o Estado nestas condições requerer a citação por edital da pessoa física sem esgotar os esforços com o fito de localizá-la.

Em face do exposto, ausente o *fumus boni iuris*, indefiro a atribuição de efeito suspensivo requerida.

Requisitem-se informações ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011829-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADOS: ALYNNE CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL INDICADO NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – co-responsável – LEGITIMADO PASSIVO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010971-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
AGRAVADOS: LIANA JANINI LEVEL FONSECA E OUTROS
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA – REJEITADA – INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - MÉRITO – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE CURSO EM DESACORDO COM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO AGRAVANTE – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011946-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS
AGRAVADA: EDILSON MESQUITA DA SILVA - ME
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU – PEDIDO DE CONSULTA A BANCO DE DADOS DE ORGÃOS PÚBLICOS – CABIMENTO – AUTORIZAÇÃO CONFORME PORTARIAS 065/03 E 055/06 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E PORTARIA 435/06 DA PRESIDENCIA DESTA CORTE - DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09 012779-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª SABRINA TRICOT
AGRAVADA: MARIA ALCIONE UCHOA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS: DRº ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela Nº 0010 2009 910 001-1, que antecipou a tutela, às fls. 147/148, para manter a candidata no concurso nº 002/2007 da Guarda Municipal, devendo ter tratamento igualitários aos demais aprovados.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) existe perigo de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a tramitação por instrumento; (b) a liminar não poderia ter sido deferida pelo Magistrado *a quo*, por força do que dispõe o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.437/92 e também, porque esgota o objeto da ação, contrariando a norma do § 3º do mesmo artigo; (c) a medida cautelar não pode ser concedida para determinar o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

O fato da agravada participar do exame médico e freqüentar o curso de formação, não configura ônus tão significativo para o Município. Além disso, caso a solução da lide seja favorável ao agravante, tanto a exclusão da Agravada do concurso, como eventual restituição de valores, são medidas de fácil reversibilidade.

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Frise-se que este entendimento já foi adotado por este Sodalício, nos seguintes precedentes:

- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007266-4
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007960-2
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006936-5
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008190-5
- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008219-2

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

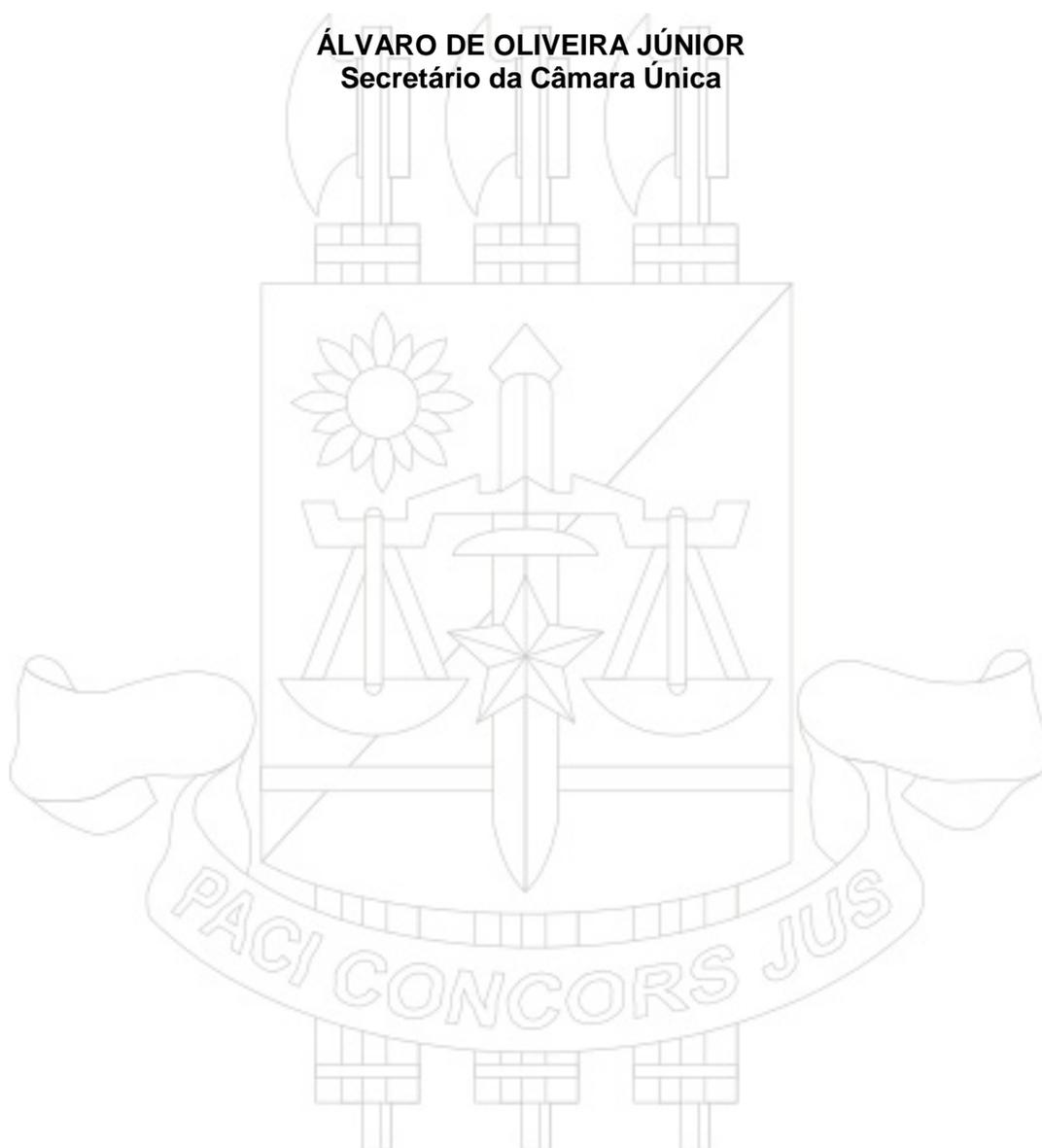
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE SETEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 11/09/2009

Procedimento Administrativo n.º 1128/09

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

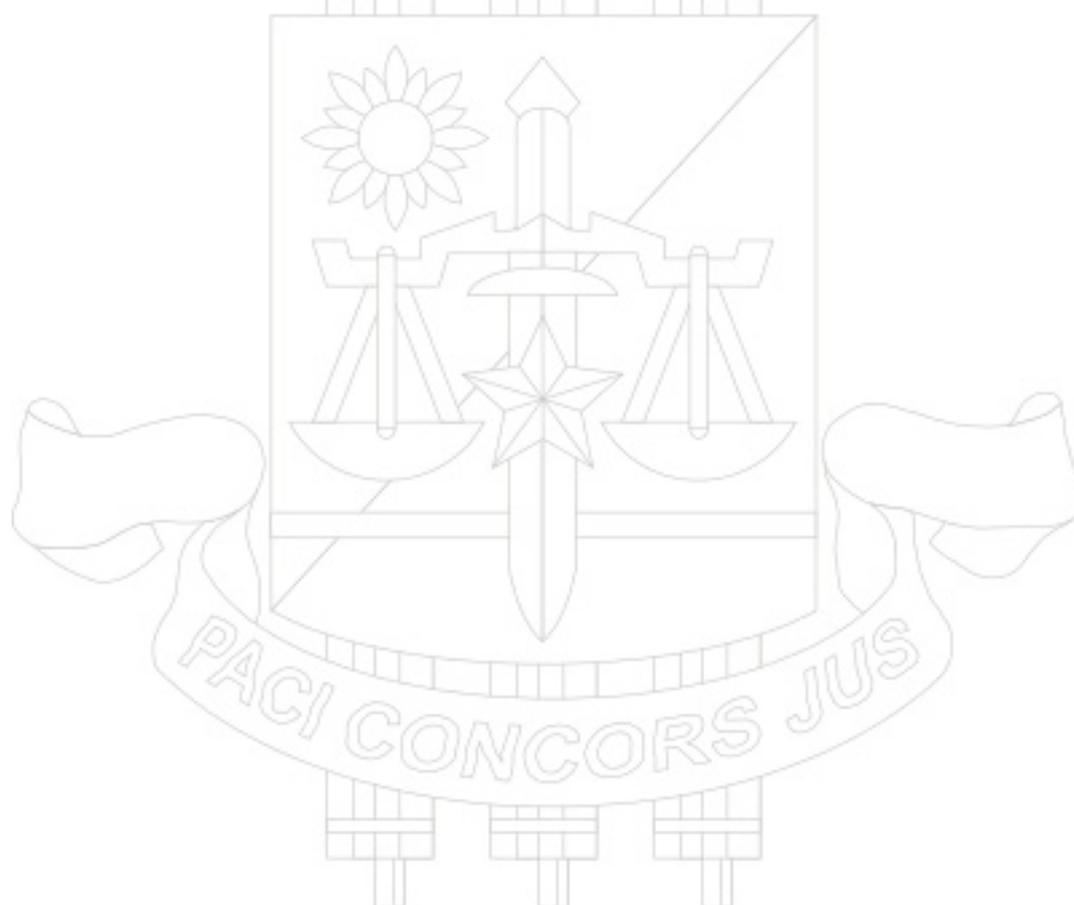
Assunto: Preenchimento de questionário para alimentação do sistema justiça em números

DECISÃO

1. Diante da manifestação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça Des. José Pedro Fernandes (fls. 16/18), bem como da certidão de fl. 22, determino o arquivamento do feito.

Boa Vista, 11 de setembro 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1082 – Determinar, a pedido, que o servidor **ISAÍAS DE MATOS SANTIAGO**, Motorista, da Comarca de Caracarái passe a servir na Comarca de Mucajaí, a contar de 14.09.2009.

N.º 1083 – Determinar que a servidora **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, do 1.º Juizado Especial passe a servir provisoriamente na 5.ª Vara Criminal, no período de 15.09 a 31.12.2009.

N.º 1084 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 14 a 18.09.2009, da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para participar de reunião sobre Apresentação do Módulo ACARI, a realizar na cidade de Natal-RN, no dia 15.09.2009, e reunião sobre implementação dos Módulos de Execução Penais e Estatísticas, a realizar-se na cidade de João Pessoa-PB, no dia 17.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1085, DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 6.º do art. 1.º da Resolução n.º 08, de 07.05.2009,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2772/2009,

RESOLVE:

Autorizar, excepcionalmente, a realização de audiências de conciliação no 4.º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista, no horário das 14:00 às 18:00 horas, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1086, DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2772/2009,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, Assistente Judiciária, lotada no 4.º Juizado Especial, no período de 01.10 a 31.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



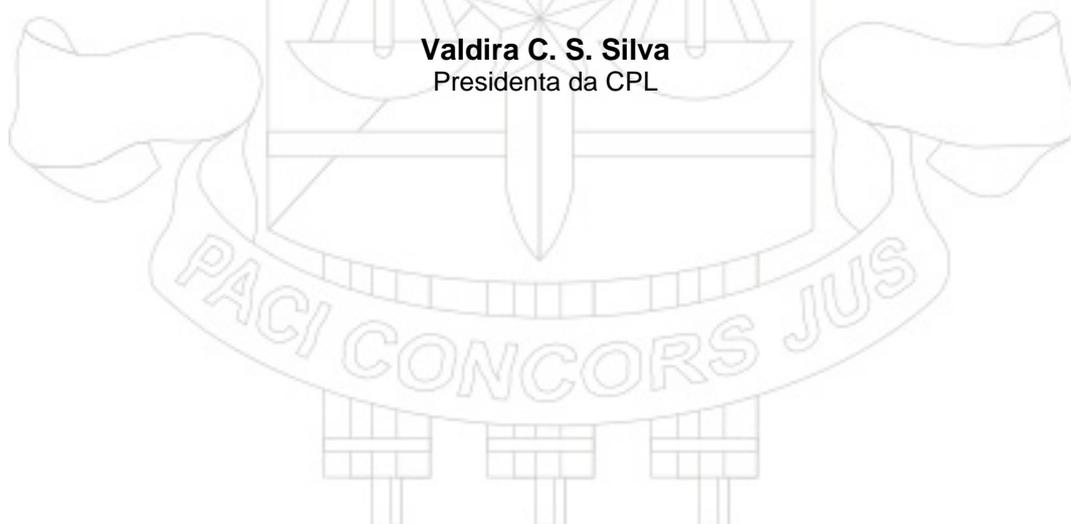
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 11/09/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 012/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa para prestação do serviço de adequação do antigo prédio do Juizado da Infância e Juventude para instalação do Almoxarifado.****ABERTURA:** 29/09/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 23/09/2009.**

Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 013/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento e instalação de cortinas.****ABERTURA:** 30/09/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
4. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
5. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 24/09/2009.**

Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2009.

Valdira C. S. Silva

Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 014/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Arquitetônicos e complementares para a construção do Fórum Criminal da Cidade de Boa Vista - Roraima.****ABERTURA:** 02/10/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
6. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
7. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 28/09/2009.**

Boa Vista (RR), 11 de setembro de 2009.

Valdira C. S. Silva

Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 11.09.09

Procedimento Administrativo n.º **273/09**Origem: **Helen Chrys Corrêa de Souza**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 27).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **2.613/09**Origem: **Justiça Itinerante**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Caroebe – Roraima	
Motivo: Prestar atendimento da Secretaria da Promoção Humana e Desenvolvimento	
Período: 27 a 29 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Pollyanne Queiroz Lopes	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.703/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Bonfim – RR	
Motivo: Realizar audiência referente às Sindicâncias n.º 50/09	
Período: 03 de setembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário/Presidente CPS
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.714/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis – Cartório**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

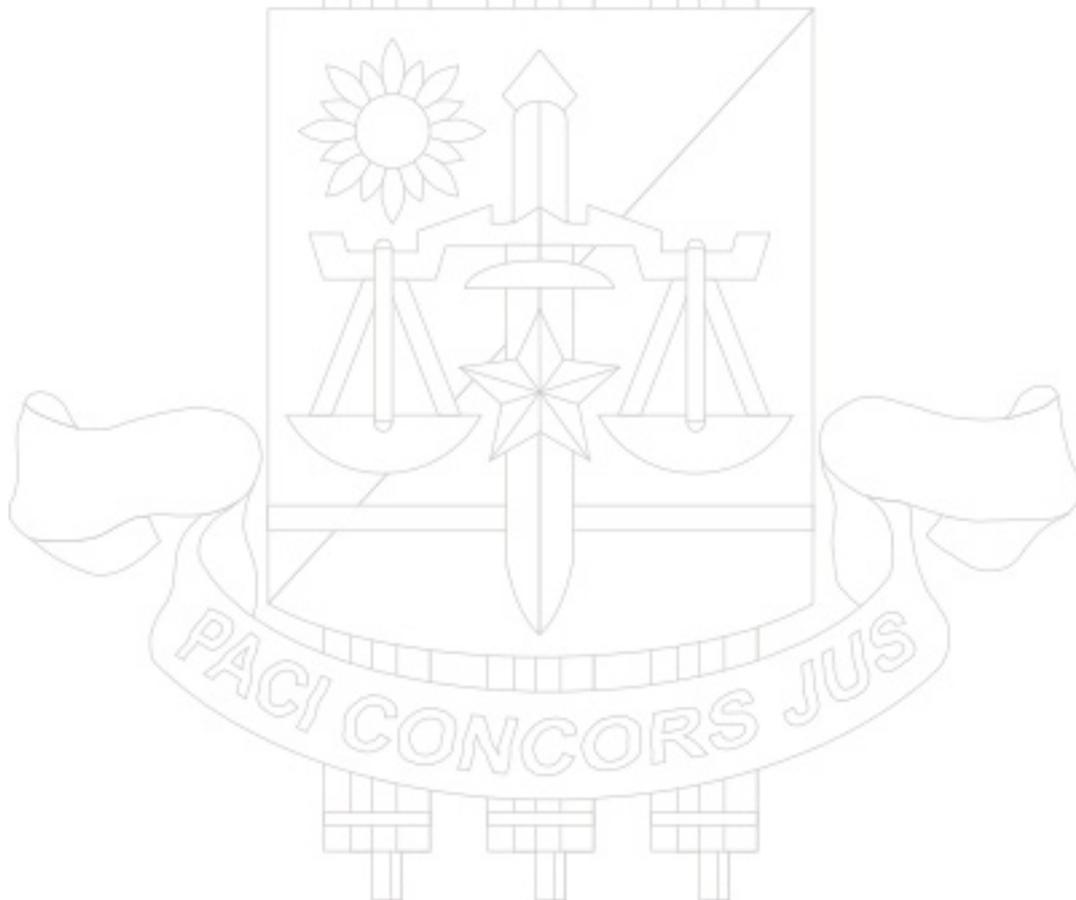
Destino: Jundiá, Nova Colina e Vicinal 30, 14 e 10 - RR

Motivo: Cumprir diligencias	
Dia: 02 de setembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de setembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1009 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, nos dias 04 e 05.06.2009.

N.º 1010 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, no período de 31.08 a 02.09.2009.

N.º 1011 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça, nos dias 03 e 04.09.2009.

N.º 1012 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, nos dias 31.08 e 01.09.2009.

N.º 1013 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, no dia 09.06.2009.

N.º 1014 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, no período de 31.08 a 04.09.2009.

N.º 1015 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista, no período de 02 a 16.03.2009.

N.º 1016 – Convalidar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **ANTÔNIO AMARILDO RODRIGUES MELO**, Assistente Judiciário, nos períodos de 11.05 a 09.06.2009, 10.06 a 09.07.2009 e de 13.07 a 11.08.2009.

N.º 1017 – Alterar a 2.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica, anteriormente marcada para o período de 13.10 a 11.11.2009, para ser usufruída no período de 14.09 a 13.10.2009.

N.º 1018 – Conceder folga compensatória nos dias 22 e 23.10.2009 ao servidor **ADAUTO SEVERO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 18 e 19.04.2009.

N.º 1019 – Convalidar a folga compensatória nos dias 31.08.2009 e 01, 02, 03, 04, 08 e 09.09.2009 da servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 23, 24 e 25.02.2009, 07 e 08.03.2009 e 04 e 05.04.2009.

N.º 1020 – Convalidar a folga compensatória nos dias 06, 07, 08, 09, 10, 13 e 14.07.2009 do servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 24 e 25.01.2009, 11, 25 e 26.04.2009, 21.06.2009 e 19.07.2009.

N.º 1021 – Conceder folga compensatória nos dias 11 e 12.03.2010 à servidora **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, Oficiala de Justiça, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 25.07 e 15.08.2009.

N.º 1022 – Conceder folga compensatória nos dias 13.10.2009 e 03, 04 e 09.12.2009 ao servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão no período de 01 a 04.01.2009.

N.º 1023 – Conceder folga compensatória no período de 14 a 16.10.2009 à servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 06 e 11.06.2009 e 04.07.2009.

N.º 1024 – Convalidar a folga compensatória nos dias 08 e 09.09.2009 da servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Assistente Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 09 e 16.05.2009.

N.º 1025 – Conceder ao servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, Agente de Segurança/Motorista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 01 a 06.06.2009 e de 08 a 16.09.2009.

N.º 1026 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referente a 2008, para ser usufruído no período de 08 a 15.09.2009.

N.º 1027 – Conceder ao servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 08 a 25.09.2009.

N.º 1028 – Conceder ao servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assessor Jurídico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 30.11 a 17.12.2009.

N.º 1029 – Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA**, Secretária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 08 a 25.09.2009.

N.º 1030 – Conceder à servidora **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO**, Assessora Jurídica, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 19 a 30.10.2009.

N.º 1031 – Alterar o recesso forense da servidora **MARYLUCI DE FREITAS MELO**, Biblioteconomista, referente a 2008, para ser usufruído no período de 03 a 20.11.2009.

N.º 1032 – Alterar a licença eleitoral da servidora **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO**, Assessora Jurídica, anteriormente marcada para os dias 01 e 02.10.2009, para ser usufruída nos dias 16 e 17.11.2009.

N.º 1033 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 09 a 19.12.2009.

N.º 1034 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 13.10 a 02.11.2009.

N.º 1035 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 21 a 30.09.2009.

N.º 1036 – Alterar as férias do servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.

N.º 1037 – Alterar as férias da servidora **JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 28.09 a 07.10.2009, 07 a 16.01.2010 e de 05 a 14.07.2010.

N.º 1038 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2009 e de 18 a 27.11.2009.

N.º 1039 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VERA LÚCIA WANDERLEY MENDES**, Pedagoga, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 30.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

ERRATAS

1. Na Portaria n.º 982, de 01.09.2009, publicada no DJE n.º 4151, de 02.09.2009, que concedeu ao servidor BRUNO HOLANDA DE MELO, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias,

Onde se lê: “nos períodos de 28.09 a 09.10.2009, 03 a 13.11.2009 e de 29.01 a 04.02.2009”

Leia-se: “nos períodos de 28.09 a 09.10.2009, 03 a 13.11.2009 e de 29.01 a 04.02.2010”

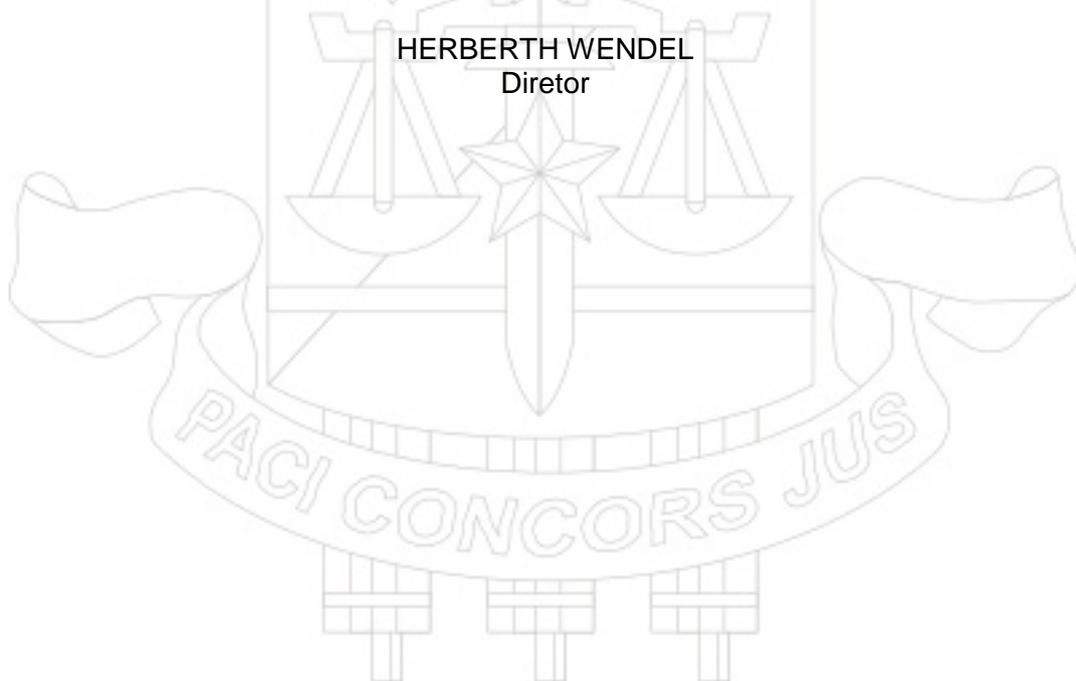
2. Na Portaria n.º 990, de 03.09.2009, publicada no DJE n.º 4153, de 04.09.2009, que convalidou 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante da servidora EVA DE MACEDO ROCHA, Analista Processual,

Onde se lê: “no período de 29.10.2008 a 27.04.2009”

Leia-se: “no período de 29.10.2008 a 26.04.2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 10/09/2009

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01009012889-2

Impetrante: Tim Celular S/A, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 25.000,00 Adv - Ernesto Johannes Trouw, Fábio Fraga Gonçalves.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): A) A o Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012897-5

Agravante: Banco do Brasil S/A, Agravado: José Aureliano Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eloadir Afonso Reis Brasil, Inajá de Queiroz Maduro.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009012896-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Morales Transportes e Mudanças =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00004 - 01009012899-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Edinalva Dias Galdino =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009012890-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Souza Cruz S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Sacha Calmon Navarro Coelho, Misabel de Abreu Machado Derzi.

00006 - 01009012894-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Oséias dos Santos Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01009012888-4

Autor: José Ribamar Lopes Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Eduardo Lyra Porto de Barros.

00008 - 01009012891-8

Autor: José Ornildo Pereira da Silva, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Rodinelli Santos de Matos Pereira.

00009 - 01009012893-4

Autor: José David Irausquin Irausquin, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Morais da Silva, Eduardo Lyra Porto de Barros.

00010 - 01009012895-9

Autor: Giovani Transporte e Comércio Ltda, Réu: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

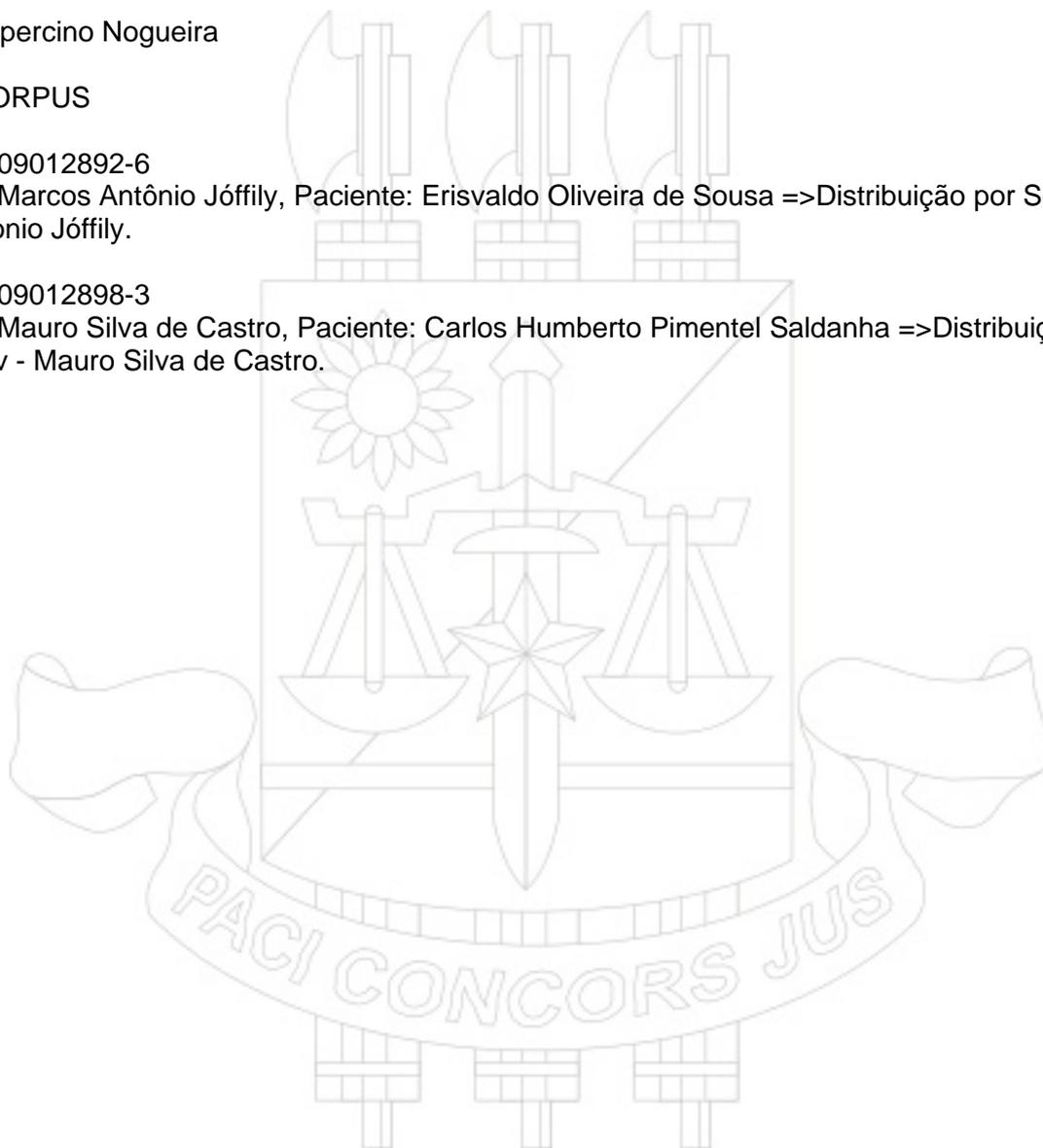
HABEAS CORPUS

00011 - 01009012892-6

Impetrante: Marcos Antônio Jóffily, Paciente: Erisvaldo Oliveira de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00012 - 01009012898-3

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Carlos Humberto Pimentel Saldanha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 195	000107-RR-A: 087, 103, 149, 220
001168-AM-E: 071	000110-RR-E: 102, 270, 272
003664-AM-N: 258	000110-RR-N: 285
003917-AM-N: 306	000112-RR-B: 177
004876-AM-N: 281	000112-RR-E: 187, 197
005086-AM-N: 294	000112-RR-N: 223
005614-AM-N: 278	000113-RR-E: 295
013827-BA-N: 282	000114-RR-A: 189, 218, 272
008773-ES-N: 279	000114-RR-B: 190, 218
012005-MS-B: 176	000114-RR-E: 256
012005-MS-N: 107, 176	000117-RR-B: 398, 401
001823-MT-B: 141	000118-RR-A: 282
005367-MT-N: 141	000118-RR-N: 130, 348, 371
007074-MT-N: 141	000119-RR-A: 193, 196
006648-PA-N: 217	000120-RR-B: 123, 353
010064-PB-N: 273	000123-RR-B: 195, 283
048945-PR-N: 347	000124-RR-B: 109, 114, 282, 346, 368
019728-RJ-N: 278	000125-RR-E: 189, 272, 275, 322, 392
149431-RJ-N: 295	000125-RR-N: 282, 291
000003-RR-N: 334	000126-RR-B: 057
000005-RR-B: 196	000128-RR-N: 110
000019-RR-B: 003	000130-RR-N: 225, 227
000021-RR-N: 109, 282, 346	000131-RR-N: 069
000025-RR-A: 091, 117	000136-RR-E: 272, 274
000042-RR-N: 095, 168, 181, 347, 375	000136-RR-N: 140
000047-RR-B: 167	000137-RR-B: 292
000052-RR-N: 213, 237, 239, 241, 242, 243, 246, 252, 300, 312, 330	000138-RR-E: 089, 394
000054-RR-A: 335	000138-RR-N: 059, 177, 287
000060-RR-N: 087	000142-RR-B: 193, 196
000070-RR-B: 273	000143-RR-E: 123
000072-RR-B: 123	000144-RR-A: 109, 114, 282, 346, 368
000073-RR-B: 182	000144-RR-N: 093, 392
000074-RR-B: 216, 270, 272, 301, 331, 332	000145-RR-N: 116
000076-RR-B: 222	000146-RR-B: 126, 135, 143, 145, 162, 173, 185, 192, 199
000077-RR-A: 090, 182	000147-RR-B: 098, 099
000077-RR-E: 274	000149-RR-A: 137
000077-RR-N: 222	000149-RR-B: 060
000078-RR-A: 288, 397	000149-RR-N: 070, 139, 271, 305, 306, 336
000078-RR-N: 142, 214, 286, 338	000153-RR-N: 171, 347
000082-RR-N: 222	000155-RR-B: 081
000083-RR-E: 255, 261, 273	000157-RR-B: 136
000084-RR-A: 312, 313	000158-RR-A: 215, 221, 223
000088-RR-E: 100, 101, 175	000160-RR-B: 085, 092, 125, 133, 161, 184, 201
000092-RR-B: 112	000160-RR-N: 213
000094-RR-B: 096	000162-RR-A: 177
000098-RR-A: 195	000162-RR-B: 103
000099-RR-E: 071, 166, 285, 396	000164-RR-N: 186
000100-RR-B: 164	000165-RR-A: 149, 197, 219, 341
000104-RR-E: 258	000165-RR-E: 149
000105-RR-B: 203, 276, 282, 284, 292	000169-RR-N: 137
	000171-RR-B: 071, 101, 108, 111, 166, 219, 285, 289, 333, 396
	000172-RR-N: 057
	000175-RR-B: 270, 272, 275, 280, 397
	000177-RR-E: 198
	000178-RR-B: 062, 067, 068, 113, 131, 165, 190, 191, 202, 299

000178-RR-N: 089, 100, 101, 102, 175, 395
000179-RR-B: 289
000180-RR-A: 151
000180-RR-E: 071, 166, 219
000181-RR-A: 223, 244, 280, 283
000184-RR-A: 140
000185-RR-A: 367, 403
000187-RR-B: 094
000187-RR-N: 111
000189-RR-N: 089, 187, 197, 394
000190-RR-N: 155
000192-RR-A: 151, 175, 205, 285
000194-RR-N: 340
000201-RR-A: 291, 353
000202-RR-B: 285, 396
000203-RR-N: 089, 100, 101, 102, 175, 270, 272, 290, 395
000205-RR-B: 303, 334, 396
000206-RR-N: 195, 283
000212-RR-N: 085
000213-RR-B: 217, 218
000214-RR-B: 218, 223
000215-RR-B: 002, 224, 225, 226, 229, 230, 232, 233, 234, 235,
236, 238, 240, 244, 245, 304, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 319,
325
000215-RR-N: 320
000216-RR-B: 255, 273
000218-RR-B: 342
000218-RR-N: 221
000220-RR-B: 231
000222-RR-N: 140, 142, 168
000223-RR-A: 143, 290, 398, 401
000223-RR-N: 080, 214, 296, 346
000224-RR-B: 211, 258, 332
000226-RR-B: 004, 005, 006, 228, 247, 249, 250, 251, 321, 322,
323, 324
000226-RR-N: 260, 293, 396
000229-RR-B: 097
000231-RR-B: 153, 259, 285
000233-RR-B: 061, 274, 392, 395
000235-RR-N: 211, 258
000236-RR-N: 402
000237-RR-B: 096, 120
000238-RR-N: 086
000240-RR-B: 101, 166, 219
000242-RR-N: 212
000245-RR-A: 285, 396
000247-RR-B: 107, 111, 167, 176
000247-RR-N: 115
000248-RR-B: 145, 297, 347
000248-RR-N: 124
000249-RR-N: 348
000250-RR-B: 074, 141, 154, 187, 200
000252-RR-B: 154, 187, 256
000260-RR-B: 255, 261
000262-RR-N: 103, 105, 258, 399, 400
000263-RR-N: 069, 293, 295, 396
000264-RR-A: 060
000264-RR-B: 248, 253, 254, 317, 326, 327, 328, 329
000264-RR-N: 111, 139, 189, 234, 270, 272, 274, 275, 280
000265-RR-B: 257
000269-RR-A: 281
000269-RR-N: 139
000270-RR-B: 139, 189, 234, 270, 272, 280
000271-RR-A: 297
000276-RR-B: 270
000277-RR-A: 215, 221
000277-RR-B: 087, 103
000279-RR-N: 063, 073, 118, 119, 146, 147, 148, 158, 159, 172,
188
000282-RR-N: 212, 293
000283-RR-A: 394
000285-RR-A: 153
000288-RR-A: 075, 256
000288-RR-N: 136, 256
000289-RR-A: 294
000291-RR-A: 256
000292-RR-A: 074, 154, 187, 200, 256
000292-RR-N: 282
000293-RR-N: 394
000295-RR-A: 297
000295-RR-N: 196
000298-RR-B: 349
000298-RR-N: 195
000299-RR-A: 084
000299-RR-N: 120, 258, 348
000300-RR-N: 397
000303-RR-B: 219
000305-RR-N: 210
000307-RR-A: 216
000311-RR-N: 129, 138, 160, 178, 180
000315-RR-A: 215
000315-RR-N: 351
000317-RR-N: 399
000323-RR-A: 270, 272, 274, 280
000327-RR-N: 294
000337-RR-N: 064, 122, 127, 132, 144, 156, 157, 163, 169, 204
000342-RR-N: 259
000343-RR-N: 394
000344-RR-N: 139
000352-RR-N: 150
000355-RR-N: 398
000356-RR-N: 289
000368-RR-N: 088, 178, 198, 208, 209, 255, 261, 263, 264, 265,
266, 268, 273
000376-RR-N: 211
000377-RR-N: 298
000379-RR-N: 207, 218, 221, 222, 223, 255, 256, 260, 332
000380-RR-N: 398
000382-RR-N: 400
000383-RR-N: 095

000384-RR-N: 100
000385-RR-N: 089, 394
000387-RR-N: 100
000394-RR-N: 396
000408-RR-N: 175
000410-RR-N: 208, 209, 212, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266,
267, 268
000412-RR-N: 303
000420-RR-N: 260
000421-RR-N: 106
000424-RR-N: 210, 211, 214, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 255,
256, 257, 302, 305, 306, 336
000429-RR-N: 066, 121, 128, 183, 186, 206
000430-RR-N: 394
000431-RR-N: 203
000441-RR-N: 072, 098, 203, 347, 389
000444-RR-N: 071, 219, 285
000449-RR-N: 397
000456-RR-N: 090
000457-RR-N: 123
000464-RR-N: 222
000467-RR-N: 205
000468-RR-N: 079, 189, 258, 351
000474-RR-N: 207
000479-RR-N: 215
000481-RR-N: 205, 279
000482-RR-N: 088, 178, 198, 209, 263, 264, 265, 266, 267, 268,
273
000483-RR-N: 270, 272
000502-RR-N: 076
000503-RR-N: 078
000504-RR-N: 071, 101
000505-RR-N: 279
000506-RR-N: 351
000510-RR-N: 103
000511-RR-N: 401
000512-RR-N: 004, 103
000516-RR-N: 094
000527-RR-N: 143
000530-RR-N: 302
000550-RR-N: 139, 153, 189, 270, 274
000554-RR-N: 258, 274, 275
000556-RR-N: 394
000568-RR-N: 260
044250-RS-N: 297
004942-SC-N: 276
016831-SP-N: 277
018598-SP-N: 176
112202-SP-N: 277
196403-SP-N: 227, 307, 308, 309, 310, 311
209551-SP-N: 277
210738-SP-N: 277
212334-SP-N: 401
231731-SP-N: 277

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embarg. Exec. Fiscal

001 - 001009219920-6
Autor: José Maria Rodrigues de Pontes
Réu: Município de Boa Vista
Distribuição por Dependência em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.847,05.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

002 - 001004093325-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Ramos Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.171,44.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

1ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

003 - 001009220209-1
Autor: Francisca Angela Gondim de Souza
Réu: Espólio de José Rufino de Souza
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Advogado(a): Areolino Pires Pereira

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

004 - 001006141965-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 4.401,69.
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Vanessa Alves Freitas

005 - 001006151094-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.283,85.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

006 - 001007155221-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 10/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 13.881,23.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

007 - 001009219922-2
Indiciado: F.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009219923-0
Indiciado: A.M.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 001009219911-5
Réu: Jeferson Luiz Pessoa de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 001009219968-5
Réu: Rosicleide Amazonas da Silva
Distribuição por Dependência em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Inquérito Policial**

011 - 001009219913-1
Indiciado: M.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009219914-9
Indiciado: P.R.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009219915-6
Indiciado: M.H.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009219916-4
Indiciado: R.O.G.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 001009219967-7
Réu: Cristiano Melaso
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

016 - 001009219973-5
Indiciado: F.C.P.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 001009219912-3
Réu: Narcisio de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

018 - 001009219862-0
Indiciado: R.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009219869-5
Indiciado: R.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009219870-3
Indiciado: O.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009219871-1
Indiciado: A.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009219872-9
Indiciado: R.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009219873-7

Indiciado: S.M.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009219874-5
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009219875-2
Indiciado: E.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009219876-0
Indiciado: J.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009219877-8
Indiciado: J.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009219878-6
Indiciado: S.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009219879-4
Indiciado: E.O.G.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009219880-2
Indiciado: R.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009219881-0
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009219917-2
Indiciado: A.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

033 - 001009219919-8
Réu: Daniel Franco Silva da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

034 - 001009219918-0
Réu: Raimundo de Jesus Silva Mesquita
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Apreensão em Flagrante**

035 - 001009218825-8
Infrator: W.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

036 - 001009218868-8
Autor: J.-M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

037 - 001009218826-6
Infrator: A.P.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

038 - 001009218827-4
Autor: J.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

039 - 001009218870-4
Infrator: W.A.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

040 - 001009218828-2
Infrator: W.A.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

041 - 001009220145-7
Infrator: J.T.N.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009220146-5
Infrator: W.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009220147-3
Infrator: S.R.P.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009220148-1
Infrator: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009220149-9
Infrator: A.T.P.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009220150-7
Infrator: M.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009220151-5
Infrator: C.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009220152-3
Infrator: C.H.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009220153-1
Infrator: D.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009220154-9
Infrator: L.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009220155-6
Infrator: D.R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009220156-4
Infrator: T.A.G.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009220157-2
Infrator: G.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Habilitação P/ Casamento

054 - 001009208914-2
Autor: J.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009210433-9
Autor: C.M.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009210508-8
Autor: P.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

057 - 001002028898-0
Requerente: T.K.C.B.
Requerido: K.C.B.
Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls.54.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva

058 - 001004079134-4
Requerente: J.L.R.F.
Requerido: J.L.R.
Despacho:01-A parte autora atenda o item"1"do despacho de fls.59.02-Atendido, oficie-seà fonte pagadora.03-Após, retornem os autos ao arquivo provisório.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001004087848-9
Requerente: D.F.S.
Requerido: D.N.S.
Despacho:01-Arquívem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

060 - 001005122915-0
Requerente: I.N.C.
PUBLICAÇÃO:
Despacho: 01 - Por tratar-se de processo incluído na META 2 do CNJ, designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, com brevidade. 02 - Cite por A.R., observando o endereço informado às fls. 146, com urgência. 03 - Intime-se a autora, via DJE. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa

061 - 001006147364-0
Requerente: M.M.O.P. e outros.
Requerido: E.A.P.
Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Leandro Leitão Lima

062 - 001007167088-8
Requerente: M.M.A.
Requerido: F.M.A.
Despacho:Desapense e archive-se.Boa Vista-RR,06/09/2009,Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

063 - 001007167092-0
Requerente: R.N.F.B. e outros.
Requerido: L.R.B.
Despacho:01-Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02-Cite-se na forma requerida às fls.71.03-Intime-se a parte autora, pessoalmente, observando o endereço informado às fls.71.Boa

Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

064 - 001007169257-7

Requerente: E.H.P.S.

Requerido: E.S.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.60v, pelo prazo de 30(trinta)dias. 02-Decorrido o prazo, dê-se vista a DPE/RR.03-Após, conclusos.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

065 - 001007179438-1

Requerente: A.K.F.C.

Requerido: M.G.C.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001007179448-0

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: M.J.S.C.

Despacho:Intime-se o requerido(fl.60), observando o endereço informado às fls.69.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

067 - 001008188264-8

Requerente: B.S.

Requerido: S.C.S.

Despacho:01-O cartório certifique se houve a apresentação de contestação pelo acionado.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

068 - 001008190398-0

Requerente: N.B.D.

Requerido: R.S.D.

Despacho:01-Recebo a apelação em seu efeito devolutivo(art.520,II do CPC).02- Manifeste-se o apelado, em 10(dez)dias.03-Após, ao MP.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

069 - 001008190963-1

Requerente: T.B.F.T.

Requerido: M.F.F.

Despacho:01-Processo sentenciado(fl.51/52).Arquivem-se. Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Alvará Judicial

070 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se por edital (fls. 55), com prazo de 10 dias. Após, conclusos de imediato. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

071 - 001006142037-7

Requerente: Carlison Crysson Castro de Souza

Despacho:Oficie-se à GRA/MF a fim de solicitar esclarecimento conforme pedido de fls.152/153(enviar cópia de petição e fls.17).Prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista-RR, 02/09/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Thais Emanuela Andrade de Souza

072 - 001007157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva

Despacho:01-A parte autora manifeste-se acerca do ofício de fls.123/125.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

073 - 001007168597-7

Requerente: A.M.G. e outros.

Despacho:Defiro o pedido de fls.73.Boa Vista-RR, 06/09/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

074 - 001007171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros.

Despacho:01-A parte autora manifeste-se acerca do ofício de fls.75 e junte a certidão de dependentes expedida pela GRA/MF onde conste os beneficiários.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

075 - 001007177715-4

Requerente: Graziela Betania Alcantara da Silva

Despacho:01-Intime-se a autora pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.65 em 48h, sob pena de extinção.Boa Vista-RR, 04/09/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

076 - 001009212776-9

Requerente: Emília Coely Leal Leite

Despacho:Intime-se a parte autora pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.20 em 48h, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

077 - 001009213797-4

Requerente: M.M.S.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls.24v.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

078 - 001009214019-2

Autor: Melry Adriana da Silva Chaves

Despacho:01-Manifeste-se o causídico acerca das fls.23 e verso em 05(cinco)dias.02-Ultrapassado o prazo e sem manifestação, intime-se a autora por edital com teor de fls.21.Prazo de edital 20(vinte)dias.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

079 - 001009214604-1

Autor: Olivande Macedo Sampaio

Despacho:01-Manifeste-se o causídico da autora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR, 06/09/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

080 - 001009215706-3

Autor: Alvina de Castro Reis

Despacho:01-A parte autora manifeste-se acerca do ofício de fls.20.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

081 - 001009216268-3

Autor: Maria Dalva Lucena Lima

Despacho:01-A parte autora manifeste-se acerca do ofício de fls.32 e cumpra o despacho de fls.29.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

082 - 001009218472-9

Autor: Santana Pedro de Lima Viana

Despacho:01-Expeça-se o ofício à Caixa Econômica Federal e o banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca de valores constantes em nome do falecido.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009218473-7

Autor: Celi Barros da Costa

Despacho:01-A parte autora esclareça se o falecido deixou bens a inventariar, tendo em vista a certidão de óbito.Prazo de 05(cinco)dias.02-Manifeste-se o Ministério Público diante de interesse de incapaz.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Anulação Casamento

084 - 001008190686-8

Autor: J.C.S.O.

Réu: I.F.O.S.

Despacho:01-Designa-se audiência de instrução e julgamento.02-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Willian Herison Cunha Bernardo

Anulatória Ato Jurídico

085 - 001004096495-8

Autor: L.F.A.C. e outros.

Réu: J.R.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Intime-se fls. 104, por edital, com prazo de 15 dias. 02 - Após, conclusos de imediato. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Stélio Dener de Souza Cruz

Arrolamento/inventário

086 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros.

Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros.

Despacho: Expeçam-se os formais de acordo com dados de fls. 261. Intime-se para recebimento. Após, archive-se. Boa Vista-RR, 06/09/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

087 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros.

Inventariado: Noel da Silva Guimarães

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório atente para o cumprimento do despacho de fls. 375, com máxima urgência. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo, Leydijane Vieira e Silva

088 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva

Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Expeça-se o mandado de intimação do inventariante em 24 horas (despacho de fls. 159). Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

089 - 001002024720-0

Terceiro: Francinete Souza Ribeiro e outros.

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Indefiro o pedido de sobrestamento. A inventariante cumpra item 02 de fls. 232 em 05 dias, sob pena de remoção e nomeação de outro herdeiro ou inventariante dativo. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

090 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Despacho: 01 - Nomeio F.N.T. para atuar como inventariante. Intime-se fls. 61 a fim de assinar o Termo de Compromisso em 20 dias. 02 - Após, no prazo de 10 dias, cumpra o item 01 de fls. 72. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

091 - 001002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza

Inventariado: Orlando Mota de Lima

Despacho: Observo que a finalização dos presentes autos depende dos autos de Declaratória apensos (189292-8). Todavia, enquanto se aguarda a resolução daqueles, a inventariante providencie a juntada dos documentos que atestem a propriedade dos bens, apresente o plano de partilha e acoste as certidões negativas Federal/Municipal e o comprovante do ITCMD, em 15 dias, sob pena de remoção. Cumpra-se com urgência (META 2). Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

092 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros.

Despacho: 01 - Diga a douta defensora do inventariante acerca da certidão de fls. 162 em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 06/09/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

093 - 001004089358-7

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros.

Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale

Despacho: Diante da resolução nº 70 do CNJ e o programa META 2 do CNJ, torno sem efeito o despacho de fls. 161. Determino o regular andamento do processo. Intime-se o douto Procurador da Fazenda

Nacional, pessoalmente, a manifestar-se nos autos e a comprovar a existência de bens que possibilitem o desenvolvimento do feito. Prazo de 05 dias. O Cartório cumpra em 24 horas. Boa Vista/RR, 19/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

094 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

095 - 001004096440-4

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Desta forma, em homenagem ao princípio constitucional da duração razoável do processo, Art. 5º LXXVIII, CF/88, bem como por razões de economia processual e a fim de evitar decisões conflitantes, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. Dê-se baixa. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida

096 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros.

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Face à manifestação de fls. 130, determino a intimação dos demais herdeiros para, em 10 dias, dizer se possuem interesse em assumir a inventariança. 02 - Advirto que, em caso negativo, será nomeado inventariante dativo. 03 - Cumpra-se com urgência. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

097 - 001005106109-0

Inventariante: Aivaldo Ferreira Nunes

Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 133. 02 - Manifeste-se o douto Procurador da Fazenda Nacional, acerca do interesse em prosseguir, tendo em vista a manifestação da inventariante de fls. 100/101. Boa Vista/RR, 20/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

098 - 001005106151-2

Inventariante: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Decisão: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo(s) falecido(s) e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) A.C.C., para exercer o -munus-. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e a cumprir o despacho de fls. 178, parágrafo 5º, em 20 dias. Após, conclusos de imediato. Boa Vista/RR, 04/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

099 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Decisão: Saneador proferido.

Decisão: Face à necessidade de conclusão do feito, com vistas à vinculação dos bens e, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo, adoto as seguintes providências: I - Nomeio a Dra. Carlos Ratcheski como Inventariante Dativa, devendo cumprir o encargo no menor prazo possível; II - Tome-se termo; III - Após as providências, retornem conclusos. Boa Vista/RR, 30/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

100 - 001005118608-7

Inventariante: Lindsay Oliveira de Souza e outros.

Inventariado: Fellype Aguiar de Souza e outros.

Decisão: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo(s) falecido(s) e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) L.O.S., para exercer o -munus-. Intime-se a prestar compromisso em 05 dias e a juntar o comprovante do ITCMD e os documentos que atestem a propriedade dos bens, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo. Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Cumpra-se com urgência, META 2 - CNJ. Após, intime-se a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 04/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleia Furquim Godinho, Francisco Alves Noronha, Jaqueline Magri dos Santos, Tatiana Medeiros

da Costa de Oliveira

101 - 001005122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Junte-se a cópia da sentença prolatada nos autos da Declaratória de União Estável. 02 - Os interessados A., N. e Y. manifestem-se acerca das fls. 126/127 e 129-131, em 05 dias. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

102 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros.

Despacho: 01-O cartório certifique se o causídico cumpriu o determinado às fls.130v, bem como se há pendências.02-Caso não haja mais nada a providenciar, arquive-se.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

103 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos

Inventariado: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Despacho:01-Cadastre-se os causídicos de fls.255.02-Após, dê-se vista à inventariante para cumprir o despacho de fls.254.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Rogério Ferreira de Carvalho

104 - 001008190165-3

Inventariante: a Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos

Despacho:01-Intime-se o douto procurador da Fazenda Nacional, pessoalmente, a manifestar-se acerca da certidão de fls.89v em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001008198642-3

Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos

Despacho:Diga o inventariante acerca da certidão de fls.73v.Boa Vista-RR, 04/09/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

106 - 001009204953-4

Inventariante: Nickson Demetryos do Vale Araujo e outros.

Inventariado: Espolio de Ritson Cassio Pereira de Araujo

Despacho:01-O inventariante cumpra o determinado às fls.13 em 05(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

107 - 001009208040-6

Inventariante: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Inventariado: Espolio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho:Cumpra-se item 02 de fls.69.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

108 - 001009213831-1

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Espolio de Sonia Pinho de Oliveira

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Esclareça o requerente o pedido de sobrepartilha se ainda não finalizado o inventário. Prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Arrolamento de Bens

109 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros.

Despacho:Defiro o pedido de concessão do prazo de 15(quinze)dias para apresentação do plano de partilha.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Cautelar Inominada

110 - 001002032176-5

Requerente: M.S.N. e outros.

Requerido: D.N.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Junte-se cópia das fls. 510 dos autos apensos (onde consta decisão válida como sentença destes autos). 02 - Após, desapensem-se e arquivem-se de imediato. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Adonides Alice da S. Marron

111 - 001005124649-3

Requerente: Paulo Sérgio Bríglia

Requerido: Edna Márcia Ribeiro Bantim e outros.

Despacho:01-Arquive-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, José Milton Freitas

Curatela/interdição

112 - 001007158393-3

Requerente: M.I.G. e outros.

Interditado: A.G.S.

Despacho:01-Arquive-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

113 - 001007169230-4

Requerente: C.M.B.

Interditado: J.M.B.

Despacho:01-O cartório providencie a designação de nova perícia.02-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

114 - 001008182436-8

Requerente: M.R.P.M.

Interditado: R.G.P.M.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Declaratória

115 - 001002042782-8

Autor: M.P.S.

Réu: D.A.S.L. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Desapensem-se os autos e arquivem-se de IMEDIATO. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ale Junior

116 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.

Réu: D.L.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

117 - 001008189292-8

Autor: M.P.S.

Réu: D.A.S.L. e outros.

Despacho: O Cartório certifique se houve apresentação de contestação do requerido O.Jr., citado por edital, fls. 42. A parte autora, manifeste-se acerca da certidão de fls. 47, em 05 dias. Advirto ainda a requerente, que o determinado necessita ser efetivado de forma brce, uma vez que os autos de inventário dependem da solução destes. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Dissolução Entid.familiar

118 - 001006147986-0

Autor: M.F.S.

Réu: I.C.

Despacho:01-Defiro fls.111.02-Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

119 - 001007161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S.

Despacho:01-Designa-se nova audiência de Conciliação, Instrução e

Julgamento. 02-Intime-se, pessoalmente, na forma pleiteada às fls.82.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

120 - 001007177416-9

Autor: E.B.

Réu: L.S.C.

Despacho:01-Cadastre-se o doto causídico (fls.88)no SISC0M.02-Design-se nova audiência de instrução e julgamento.03-Tendo em vista as partes estarem assistidas por advogados particulares, intime-se, via DPJ.Boa Vista-RR, 06/09/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marco Antônio da Silva Pinheiro

121 - 001008189217-5

Autor: V.P.C.

Réu: M.C.B.B.

Despacho:01-Defiro fls.38, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

122 - 001008190668-6

Autor: F.A.F.N.

Réu: G.R.C.

Despacho:01-Defiro parcialmente fls.48v, pelo prazo de 30(trinta)dias.02-Após,sigam à DPE/RR a fim de dizer acerca do interesse do autor em prosseguir com o feito.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Sociedade

123 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S.

Despacho:01-Renove-se fls.136.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Josimar Santos Batista, Orlando Guedes Rodrigues

Divórcio Litigioso

124 - 001005107058-8

Requerente: M.J.S.S.

Requerido: M.O.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 138 em 48 horas. Após, conclusos em mãos. Boa Vista/RR, 27/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

125 - 001006136525-9

Requerente: V.S.L.

Requerido: N.A.L.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 06/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

126 - 001006141278-8

Requerente: D.J.B.P.

Requerido: G.C.P.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

127 - 001007162944-7

Requerente: M.N.S.

Requerido: F.M.C.S.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

128 - 001007164952-8

Requerente: E.F.M.F.

Requerido: D.F.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

129 - 001007165939-4

Requerente: L.C.V.

Requerido: B.J.C.V.

Despacho:Arquivem-se.Boa Vista-RR, 06/09/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

130 - 001007167352-8

Requerente: C.L.S.

Requerido: T.V.S.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

131 - 001007168697-5

Requerente: L.M.O.

Requerido: M.G.O.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

132 - 001007171180-7

Requerente: M.A.B.C.

Requerido: F.J.C.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

133 - 001007177387-2

Requerente: V.B.S.

Requerido: M.J.G.S.

Despacho:01-Oficie-se diretamente ao cartório de registro civil(fl.07) a fim de que proceda à averbação de casamento, nos termos da sentença de fls.27.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Divórcio Litigioso

134 - 001009218331-7

Autor: D.A.S.

Réu: D.S.S.

Despacho:Ao MP.Boa Vista-RR, 04/09/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

135 - 001006151042-5

Requerente: C.L.P.

Requerido: A.A.O.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

136 - 001007168095-2

Requerente: M.L.M.

Requerido: G.M.C.

Despacho:01-Renove-se fls.53, observando o endereço de fls.64.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco

Embargos Devedor

137 - 001001002812-3

Embargante: E.J.M.S.

Embargado: I.D.M.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: José Aparecido Correia, Maria Eliane Marques de Oliveira

Execução

138 - 001002036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros.

Executado: J.M.N.

Despacho:01-Defiro fls.228.02-Manifeste-se a parte credora em 10(dez)dias, acerca da transferência realizada.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

139 - 001002047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.545,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

140 - 001004089607-7

Exeqüente: S.C.C.

Executado: R.P.M.

Despacho:01-Diga a DPE/RR. 02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José João Pereira dos Santos, Oleno Inácio de Matos

141 - 001005104679-4

Exeqüente: W.B.F.G.

Executado: V.G.M.

Despacho:O cartório certifique se o causídico de fls.121, encontra-se cadastrado no SISCO.M. Após intime-se o autor, através do referido causídico, via DJE para manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,17/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: James Leonardo Parente de Ávila, Marcelo Amaral da Silva, Paulo Rogério de Oliveira, Pedro Avangelista de Ávila

142 - 001006129722-1

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C.

Despacho:01-Tendo em vista o adimplemento da dívida, em cumprimento de sentença, encerro a execução cobrada sob o pálio do art.733 do CPC, na forma do art.794,I do CPC.02-Quanto ao restante da dívida -R\$2.207,27(dois mil,duzentos e sete reais e vinte e sete centavos), intime-se o devedor na forma do art.475-J.Boa Vista-RR,13/07/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Oleno Inácio de Matos

143 - 001006131239-2

Exeqüente: C.S.F.

Executado: C.S.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, José Carlos Gomes de Lima, Mamede Abrão Netto

144 - 001006137019-2

Exeqüente: B.A.O.

Executado: L.L.O.A.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

145 - 001006141400-8

Exeqüente: S.F.S.S. e outros.

Executado: A.S.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após,ao MP.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Francisco José Pinto de Mecêdo

146 - 001006142769-5

Exeqüente: L.F.F.S.

Executado: A.C.S.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.181,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

147 - 001006146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.

Executado: P.M.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

148 - 001006146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S.

Despacho:01-Defiro fls.86.Expeça-se alvará para levantamento e saque do valor transferido às fls.85.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

149 - 001007154290-5

Exeqüente: I.O.D.

Executado: N.L.M.

Despacho:01-Defiro fls.86, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Afonso de S. Andrade, Ricardo Aguiar Mendes

150 - 001007154816-7

Exeqüente: A.C.M.A. e outros.

Executado: R.N.A.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

151 - 001007159750-3

Exeqüente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Scyla Maria de Paiva Oliveira

152 - 001007160602-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001007161787-1

Exeqüente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Deusdedithe Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

154 - 001007164020-4

Exeqüente: L.C.M.F. e outros.

Executado: R.B.F.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

155 - 001007166220-8

Exeqüente: Janaina Rocha de Albuquerque Sales

Executado: Ricardo de Amorim Sales

Despacho: 01-Defiro fls.47, pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,05/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

156 - 001007166490-7

Exeqüente: H.P.R.

Executado: A.G.R.

Despacho:01-Defiro fls.55V,pelo prazo requerido. 02-Após, dê-se vista a DPE/RR.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

157 - 001007168513-4

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S.

Despacho:01-Renove-se fls.55, observando o novo endereço constante às fls.63v.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

158 - 001007168667-8

Exeqüente: M.E.S.K.

Executado: R.S.K.

Despacho:01-Defiro fls.95, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

159 - 001007170783-9

Exeqüente: T.F.S.R.

Executado: F.S.N.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.91, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

160 - 001007170833-2

Exeqüente: C.H.J.N. e outros.

Executado: M.A.O.S.

Despacho:01-Defiro fls.53, pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

161 - 001007171396-9

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho:01-Defiro fl.57, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

162 - 001007173278-7

Exeqüente: K.S.

Executado: F.P.S.

Despacho:01-Defiro parcialmente fls.55, pelo prazo de 15(quinze)dias.02-Após, sigam à DPE/RR a fim de dizer acerca do interesse da parte credora em prosseguir com o feito.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

163 - 001008186569-2

Exeqüente: R.R.S.

Executado: R.S.F.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

164 - 001008197578-0

Exeqüente: K.A.O.

Executado: J.E.S.O.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

165 - 001008198664-7

Exeqüente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C.

Despacho:01-Retornem a DPE/RR a fim de cumprir parte final do despacho de fls.55.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução de Honorários

166 - 001006135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.116,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

167 - 001009208079-4

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Paulo Sérgio Brígliã

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC.P.R.I.A Boa Vista, 06 de setembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Paulo Sérgio Brígliã

Exoner.pensão Alimentícia

168 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.

Réu: S.L.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Considerando que os presentes autos encontram-se na META 2 do CNJ, indefiro o pedido de fls. 90. 02 - Intime-se a parte autora, por DJE, para que atenda o despacho de fls. 89v°. 03 - Após, conclusos de imediato. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

169 - 001008192734-4

Autor: G.V.C.

Réu: S.V.C. e outros.

Despacho:01-Defiro pedido de fls.61v, proceda-se como requerido.02-Decorrido o prazo sem manifestação, diga a DPE/RR.03-Por fim, dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda

170 - 001009219015-5

Autor: E.S.S.

Réu: C.B.S.

Despacho:O cartório certifique o alegado às fls.17.Caso positivo, apensem-se e façam-se conclusos de imediato.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

171 - 001006149695-5

Requerente: E.A.S.P.

Requerido: A.C.V.

Despacho:Torno sem efeito o despacho de fls.84, tendo em vista a existência do RG às fls.26.Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa.Após, arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

172 - 001008183049-8

Requerente: P.R.

Requerido: V.P.M.

Despacho:01-Processo em ordem.Defiro as provas requeridas.02-Designo o dia 10/11/09, às 10:55, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 10:55 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Guarda - Modificação

173 - 001006146250-2

Requerente: E.M.R.

Requerido: A.A.

Despacho:Diga o requerido acerca da inércia da parte autora em 10(dez)dias, sob pena de arquivamento.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Inventário

174 - 001009214574-6

Terceiro: União (fazenda Nacional) e outros.

Réu: Espolio de Paulo Aragao de Souza

Despacho:01-O cartório certifique se houve manifestação quanto à intimação de fls.13.02-Caso negativo, renove-se o mandado com as prerrogativas do §2º do art.172 do CPC.Boa Vista-RR,04/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

175 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de dilação do prazo.Concedo 20(vinte)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

176 - 001007160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros.

Despacho:Manifeste-se o inventariante em 05(cinco)dias. O cartório cumpra o despacho de fls.203.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana Souza, Joao Pereira de Carvalho Neto

177 - 001008198549-0

Inventariante: Elisa Aparecida dos Santos

Inventariado: Espólio de Juvenal Alves Santos

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

Invest.patern / Alimentos

178 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros.

Requerido: M.S.S.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Audiência de Instrução e Julgamento designada para 21 de setembro de 2009, às 11:10 horas. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

179 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.

Requerido: I.S.K.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Intime-se o requerido para tomar ciência da decisão de fls. 71, bem como para que informe, no prazo de 05 dias, se possui condições de arcar com o ônus do exame de DNA. 02 - Após, conclusos de imediato. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.

Requerido: J.F.B.

Despacho: Ao que parece, a parte autora deixou de ter interesse no feito, com o resultado do exame pericial. Intime-se por edital, a dar andamento ao feito, em 24 horas, sob pena de extinção. Prazo de 15 dias. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

181 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O enedereço fornecido pela autora, fls. 77, já foi negativo para citação do réu, fls. 44. Informe-se, em 03 dias, o paradeiro do réu, ou seu desconhecimento. Boa Vista/RR, 27/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

182 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca do resultado do exame de DNA, em 05 dias. 02 - Após, diga o requerido em igual prazo. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

183 - 001006134954-3

Requerente: J.W.S.

Requerido: H.S.R.

Despacho: 01-Considerando a insuficiência de dados, bem como o pequeno valor das custas, arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

184 - 001006135602-7

Requerente: V.G.A.C. e outros.

Requerido: C.F.S.

Despacho:Defiro de fls.80v, designe-se nova data para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.02-Intimações necessárias. Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

185 - 001006138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P.

Despacho:01-Retornem os autos ao Ilustre Defensor da parte autora, para manifestar-se acerca do endereço do requerido considerando as certidões de fls.65 e 81.02-Após,façam os autos conclusos.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

186 - 001006150129-1

Requerente: M.C.C.

Requerido: J.H.M.

Despacho:01-Manifeste-se o douto causídico do requerido acerca da ausência do acionado ao exame pericial, em 5(cinco)dias.02-Decorrido o prazo sem manifestação, façam conclusos com urgência.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

187 - 001006150742-1

Requerente: Y.B.R.

Requerido: H.D.S.

Despacho:Arquivem-se.Boa Vista-RR, 06/09/2009, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Amaral da Silva, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

188 - 001006151027-6

Requerente: J.E.P.F.

Requerido: J.R.O.J.

Despacho:01-O requerido foi intimado por FAX(fls.125)acerca da audiência. 02-Defiro pedido de fls.126.Expeça-se carta precatória para a oitiva de testemunha Eliane de Araújo.03-Após, aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

189 - 001007157139-1

Requerente: G.H.J.M.

Requerido: E.N.S.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 05(cinco)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

190 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid

Investigação Paternidade

191 - 001006147667-6

Requerente: A.T.M.

Requerido: A.S.S.

Despacho:01-Aguardem-se por mais 30(trinta)dias.02-Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se a fim de obter resposta.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

192 - 001007164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.95V,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Levantamento Interdição

193 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros.

Decisão: Saneador proferido.

Decisão: Face à necessidade de conclusão do feito, com vistas à vinculação dos bens e, tendo em vista o princípio da razoável duração do processo, adoto as seguintes providências: I - Nomeio a Dra. Christianne Leite como Inventariante Dativa, devendo cumprir o encargo no menor prazo possível; II - Tome-se termo; III - Após as providências, retornem conclusos. Boa Vista/RR, 30/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

Procedimento Ordinário

194 - 001009215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho: 01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

195 - 001002032220-1

Autor: C.S.S.

Réu: D.A.L. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/09/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Carlos Alberto Meira, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Selma Aparecida de Sá

196 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.

Réu: A.R.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 04/09/09. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira

197 - 001007162897-7

Autor: M.N.P.S.

Réu: S.A.F.

Despacho:01-Defiro fls.93.02-A parte autora tome ciência de fls.94.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Paulo Afonso de S. Andrade

198 - 001008189245-6

Autor: J.S.

Réu: F.E.V.

Despacho:01-Defiro fls.61.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Regulamentação de Visita

199 - 001006149642-7

Requerente: A.S.F.

Requerido: G.L.O.S.

Despacho:O autor dê prosseguimento ao feito em 05(cinco)dias, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Remoção de Inventariante

200 - 001008197818-0

Autor: Marcelo Fontanari dos Santos e outros.

Réu: Ila Maria Hart Santos

Despacho:Cumpra fls.106.Boa Vista-RR,10/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Revisional de Alimentos

201 - 001007155925-5

Requerente: J.R.A.B. e outros.

Requerido: L.A.P.B.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

202 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros.

Requerido: A.R.R.S.

Despacho:Intime-se por edital, fls.70.Boa Vista-RR,02/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Separação Litigiosa

203 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Iccassatti Mendes

204 - 001007168582-9

Requerente: F.M.A.

Requerido: M.M.A.

Despacho:Defiro fls.24v.Oficie-se diretamente ao Cartório de Registri Civil informado às fls.24, para averbações.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

205 - 001007174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B.

Despacho:01-Manifeste-se a parte requerida, em 05(cinco)dias, acerca de fls.126/127.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

206 - 001008188752-2

Requerente: M.S.M.

Requerido: J.P.S.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,06/09/2009.Luiz Fernando

Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

2ª Vara Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Anulatória

207 - 001007174569-8

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Custas e honorários pelo autor, em face do Princípio da Causalidade. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, a teor do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Cominatória Obrig. Fazer

208 - 001008181884-0

Requerente: Merquisederques de Almeida

Requerido: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Isso posto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha

209 - 001008189358-7

Requerente: Raimundo Sousa dos Santos

Requerido: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Isso posto, resolvo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido do Autor, concedendo-lhe a promoção funcional do ano de 2007. Custas na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca, observando-se que a Fazenda é legalmente isenta. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca observando-se a compensação e o que preceitua o art. 12 da Lei de Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

210 - 001008192686-6

Requerente: Roberto Fernandes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Embora regularmente citado, o Estado de Roraima não ofereceu contestação tempestivamente; II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto sua revelia, todavia, sem seus efeitos; III. Após o interstício recursal, venham os autos conclusos para decisão saneadora; IV. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

Desapropriação

211 - 001006133069-1

Expropriante: o Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima

Despacho: I. Oficie-se engenheiro Rodrigo Edson Castro Ávila, para apresentar tabela de planejamento técnico que justifique o valor dos honorários requeridos às fls. 198/199; II. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos

Santos Carvalho, João Barroso de Souza, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos de Terceiros

212 - 001008186677-3

Embargante: o Município de Boa Vista

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 447/448, proceda-se como requerido; II. Embora regularmente citados, os litisconsortes passivos R Neves Engenharia LTDA, Estágio Construções LTDA e Rivaldo Fernandes Neves não ofereceram contestação tempestivamente; III. Desta forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia dos mesmos, todavia, sem seus efeitos; IV. Ao autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada; V. Int. Boa Vista, RR 08/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

213 - 001006147187-5

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Especifique o embargante a perícia pleiteada da fl. 13, no prazo de cinco dias; II. Intime-se o embargado para no prazo de cinco dias, juntar aos autos o Processo Administrativo tributário nº 8694/00; III. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

214 - 001007160568-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rosângela Cavalcante de Souza

Despacho: I. Embora regularmente intimado, o embargado não ofereceu contestação tempestivamente; II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do mesmo; III. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; IV. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

215 - 001008190814-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Helia Menezes Bibiano

Despacho: I. Ao cartório para cumprir integralmente a sentença de fls. 30/32; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

216 - 001008193838-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Tereza Abaitará da Silva

Despacho: I. Junte-se nos autos principais cópias da sentença e da petição de fls. 47; II. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; III. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

217 - 001002054517-3

Exeqüente: Waldir Gomes Ferreira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Waldir Gomes Ferreira

218 - 001004094723-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R de Oliveira Parente e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 182, tendo em vista que se busca a localização de bens passíveis de penhora, conforme pedido de fls. 147 e 162/163, para concomitante intimação para embargos e não o inverso; II. Ao exequente para, em cinco dias, requerer o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos

219 - 001005113946-6

Exeqüente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur e outros.

Despacho: I. Ciente da decisão do agravo; II. A autora para providenciar o recolhimento dos honorários periciais; III. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Joes Espíndula Merlo Júnior, Paulo Afonso de S. Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

220 - 001007177673-5

Exeqüente: Marcelo Barbosa dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 93, juntando-se cópia desse despacho e do de fl. 93 nos autos do precatório; II. Após, desapense-o e remeta-o ao Egrégio Tribunal de Justiça para o seu cancelamento, tendo em vista que os embargos foram interpostos tempestivamente, mas não foram distribuídos a esta Vara por dependência; III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

221 - 001008181924-4

Exeqüente: Helia Menezes Bibiano

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para cumprir os termos da sentença dos embargos apenso; II. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

222 - 001007166866-8

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se em arquivo provisório o retorno dos autos de apelação conforme requerido à fl. 64; II. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Carolina V. de Melo, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

Execução de Sentença

223 - 001001019589-8

Exeqüente: Dilton José dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Autue-se o volume II do feito perante esta vara; II. Ao executado (Estado) para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 281/284; III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Clodoci Ferreira do Amaral, Dircinha Carreira Duarte, Maria Sandelane Moura da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

224 - 001001003005-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 76/77; II. Suspenda-se o feito, aguardando a resposta do ofício; III. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 001001003063-2

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 197/199; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria da Glória de Souza Lima

226 - 001001003708-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 111/112; II. Reitere-se o ofício de fl. 86; III. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 001001003848-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 147; II. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Maria da Glória de Souza Lima

228 - 001001019156-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Duarte de Oliveira

Despacho: I. Chamo o feito a ordem para tornar nulos os despachos de fls. 106 e 135, em razão da existência prévia de decretação de indisponibilidade nos autos, conforme fl. 69; II. Cumpra-se a parte final, item II, do despacho de fl. 69, procedendo-se ao bloqueio através do Sistema Bacenjud; III. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

229 - 001001019220-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ferro Forte Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 001001019266-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que, até a presente data, a pessoa física não foi citada pessoalmente, indefiro de pedido de fls. 199/202; II. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 001001019336-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sb Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 156; II. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

232 - 001002031640-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ilza Printes da Silva e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 122/123; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista o ofício de fls. 114; III. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

233 - 001004091832-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 133; II. Expeça-se mandado de registro, penhora e avaliação, observando o bem indicado à fl. 121; III. Intime-se para embargos; IV. Vistas à DPE; V. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 001004093196-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

Despacho: I. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo requerido com fulcro no art. 792 do CPC e 151, VI do CTN; II. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

235 - 001004093197-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Sicsu Silva e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 105; II. Ao exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca do bem registrado sob a matrícula nº 26.114; III. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 001005100016-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 116; II. Ao exequente para, em cinco dias, havendo interesse, manifestar-se acerca do bem restringido às fls. 98/99; III. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 001005102768-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 48; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

238 - 001005105328-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aloizio J da Silva e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado a pessoa física, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 184-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis; III. Observe o cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 001005107730-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Henrique Lopes da Silva Filho

Despacho: I. Tendo em vista que o valor da penhora é ínfimo perante a dívida, libere-se; II. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 56; III. Int. Boa Vista, RR 04/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

240 - 001005115218-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Alves Cavalcante e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias acerca das fls. 89-v, 90 e 92; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 001005118694-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Batista do Nascimento

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 58; II. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

242 - 001005119068-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Lima Carneiro

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 30, tendo em vista que o executado encontra-se devidamente citado; II. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

243 - 001005119300-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 39; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

244 - 001005122405-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Daniella Torres de Melo Bezerra

245 - 001006127458-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros.

Despacho: I. Desapense-se estes autos; II. Cumpra-se o despacho de fl. 74; III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

246 - 001006129023-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Batista do Nascimento

Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 52; II. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

247 - 001006132730-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e J Siqueira Costa e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 60, tendo em vista que o Sr. Domingo Ferreira é estranho ao autos e não há processo apenso a estes autos; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

248 - 001006150429-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Reconsidero a decisão agravada nos seguintes termos: Suspenda-se o processo pelo prazo requerido com fulcro no art. 792 do CPC e 151, VI do CTN; II. Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a reconsideração da decisão atacada; III. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

249 - 001007152850-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Acap Comercio e Informatica Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifiquei que o mandado de fl. 08 não pertence a estes autos, por tanto, desentranhe-se o mandado e junte aos seus respectivos autos; II. Defiro o pedido de fl. 63, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado no pedido; III. Após, intime-se para embargos; IV. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

250 - 001007154367-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Z Lopes Gomes e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 48, tendo em vista que os autos que tramitam na 8ª Vara Cível foram baixados dia 18/08/2009; II. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

251 - 001007158298-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros.

Despacho: I. Apense-se estes autos, conforme despacho de fl. 24, item II; II. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

252 - 001007163929-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Umbelino Farias e outros.

Despacho: I. Deixo de apreciar o pedido de fl. 21; II. Chamo o feito a ordem para tornar nula a citação do executado por edital, haja vista o não exaurimento de meios para localizá-lo, e, por constar no referido edital o CPF da outra executada, Dalcly Alves da Silva; III. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, visando suprir a ausência de CPF em relação ao executado Umbelino Farias, outrossim, discriminando os dados pertencentes aos executados; IV. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

253 - 001007164577-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retifica Mirage Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 39; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

254 - 001007164623-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H R dos Costa Comercio e Representações e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 39, tendo em vista que a executada Senhora Helen Rita dos Reis, não foi citada até a presente data; II. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias informando o atual paradeiro da executada; III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

255 - 001007155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos à Escrivania para juntada da mídia da audiência; II. Após, conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

256 - 001007169290-8

Autor: João Alberto Souza Freitas e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Torno sem efeito a publicação noticiada à fl. 240; II. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 289; III. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Emanuel Maciel da Silva, Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

257 - 001008187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 154/156; II. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

Oposição

258 - 001005118623-6

Opoente: Diocese de Roraima

Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 111, tendo em vista o causídico não possuir poderes para se manifestar nos autos; II. Defiro o pedido de fls. 115, proceda-se como requerido; III. Int. Boa Vista, RR 03/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário José Rodrigues de Moura, Vanir César Martins Nogueira

Ordinária

259 - 001006133456-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Joaquim Pinto de Souto Maior e outros.

Despacho: I. Aoi autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca das certidões de fls. 245v e 246v; II. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

260 - 001007163916-4

Requerente: Rocineidde de Alencar Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que a presente apelação foi assinada pelo advogado da autora que substabeleceu seus poderes a outro causídico, sem reservas, às fls. 407/408, o que foi deferido à fl. 410; II. Dessa forma, à autora para regularizar sua representação postulatoria, em dez dias, sob pena de não recebimento da apelação; III. Int. Boa Vista, RR 02/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

261 - 001007165403-1

Requerente: Raimundo Moreira de Souza

Requerido: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. P.R.I. Boa Vista-

RR, 08 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

262 - 001007168918-5

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Francisco Barros Magalhães

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, resolvo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido do Autor, declarando a obrigação do Requerido em prestar as contas do TFD deferido ao seu filho. Custas pelo réu. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC. Vistas à DPE para intimação da sentença. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

263 - 001008181892-3

Requerente: Murilo Ferreira dos Santos

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Isso posto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

264 - 001008186578-3

Requerente: Antonio Luiz Vieira Filho

Requerido: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Isso posto, resolvo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido do Autor, concedendo-lhe a promoção funcional do ano de 2007. Custas na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca, observando-se que a Fazenda é legalmente isenta. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca observando-se a compensação e o que preceitua o art. 12 da Lei de Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

265 - 001008186588-2

Requerente: Paulo Francisco Rocha

Requerido: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Isso posto, resolvo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido do Autor, concedendo-lhe a promoção funcional do ano de 2007. Custas na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca, observando-se que a Fazenda é legalmente isenta. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca observando-se a compensação e o que preceitua o art. 12 da Lei de Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

266 - 001008186594-0

Requerente: Tanqueide Ferreira da Silva

Requerido: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Isso posto, resolvo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido do Autor, concedendo-lhe a promoção funcional do ano de 2007. Custas na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca, observando-se que a Fazenda é legalmente isenta. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca observando-se a compensação e o que preceitua o art. 12 da Lei de Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

267 - 001008189246-4

Requerente: Constantino Figueira Barreto

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Isso posto, resolvo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido do Autor, concedendo-lhe a promoção funcional do ano de 2007. Custas na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca, observando-se que a Fazenda é legalmente isenta. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca observando-se a compensação e o que preceitua o art. 12 da Lei de Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior

268 - 001008189349-6

Requerente: João da Silva Sousa

Requerido: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Isso posto, resolvo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido do Autor, concedendo-lhe a promoção funcional do ano de 2007. Custas na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca, observando-se que a Fazenda é legalmente isenta. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 do CPC, na razão de 50% cada, em face da sucumbência recíproca observando-se a compensação e o que preceitua o art. 12 da Lei de Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Outras. Med. Provisionais

269 - 001009215137-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: U R Rodrigues

Despacho: I. Tendo em vista que o processamento do feito deve se dar por meio virtual no Sistema PROJUDI, hei por bem declarar nulo o despacho de fl. 28, indeferindo a inicial de fls. 02/04; II. Arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 01/09/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaina Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

270 - 001008183088-6

Autor: Érika da Silva Alves e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 13/10/2009 às 10:00 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Suellen Peres Leitão

Registro Civil

271 - 001006131306-9

Requerente: M.R.L.

Despacho: Intime-se a parte para o pagamento das custas da Carta Precatória. Oficie-se ao Juízo deprecado, informando deste despacho. BV, 08/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para o pagamento das custas da Carta Precatória.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Sumário

272 - 001008183092-8

Autor: Francilina Lima da Silva e outros.

Réu: Bovesa - Boa Vista Energia S/a e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 13/10/2009 às 10:20 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josinaldo Barboza Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

Usucapião

273 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros.

Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros.

Final da Decisão: Diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiária urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de consequência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Considerando que se trata de processo incluído na Relação de Processos "Meta 2 - CNJ", por anterior a 31/12/2005, mantenha-se os autos no Cartório, em tramitação prioritária, que considero medida em caráter de urgência, para os fins do disposto no art. 120, CPC, até a solução do conflito suscitado, ou antes, até diversa determinação. Outrossim, dê-se vista dos autos ao MP para ciência a redistribuição dos autos e manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10/09/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação das partes da Decisão defls. 154/156.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Juciê Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

4ª Vara Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

274 - 001005100696-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa

Ato Ordinatório: Ao autor: publicar edital. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

275 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor: publicar edital. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

276 - 001007166610-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Auto Posto Deeke e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira

Busca/apreensão Dec.911

277 - 001006144827-9

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rozenilso Santos Santana

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Carolina de Paula Nascimento Gomes, Ernani Sammarco Rosa, Pedro Roberto Romão, Silvana Simões Pessoa

278 - 001008182488-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: José Bolevar Felipe

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

279 - 001008186863-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Claudio Silva Sousa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Cominatória Obrig. Fazer

280 - 001006144821-2

Requerente: Geraldo Simão da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 04.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

Depósito

281 - 001006127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Execução

282 - 001001005182-8

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Elton da Luz Rohnelt e outros.

Despacho: Defiro pedido de vista. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

283 - 001003061090-0

Exeçúente: Jonas Mesquita da Silva-me

Executado: Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

284 - 001003075016-9

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Manoel Barbosa Arrais

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

285 - 001004094372-1

Exeçúente: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

286 - 001005108684-0

Exeçúente: Marcelo Alves de Aruda

Executado: Irineu Holzbach

Ato Ordinatório: Ao autor. Devolução de precatória. Port. 02/99.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

287 - 001006134945-1

Exeçúente: Amazônia Macajá Mineração Ltda

Executado: Placa Negócios Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

288 - 001008185086-8

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Supermercado Fortaleza Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Execução de Sentença

289 - 001004076406-9

Exeçúente: Jt Urtiga

Executado: João dos Santos Lopes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva

290 - 001004083633-9

Exeçúente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Executado: Maria das Graças N Pimentel
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto

Indenização

291 - 001007164926-2
 Autor: José de Anchieta Junior
 Réu: Edersen Lima e outros.
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 09.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

292 - 001007152742-7
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Silveira e Silveira Ltda e outros.
 Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 08.set.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Diogenes Santos Porto, Johnson Araújo Pereira

Ordinária

293 - 001004097864-4
 Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda
 Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor: publicar edital. Port. 02/99.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

6ª Vara Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Anulatória

294 - 001007177930-9
 Autor: Sérgio Antonio Adona e outros.
 Réu: Centro de Tradições Gauchas
 Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 9H. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.
 Advogados: Jaques Sonntag, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Paula Cristiane Araldi

Busca e Apreensão

295 - 001008184694-0
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Daniel Abel Carlos
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/10/2009 às 09:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para 15 de outubro de 2009, às 09h30.
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Gabriela Rodrigues Guimarães, Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

296 - 001008182174-5
 Requerente: José Sales Rios
 Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/09/2009, às 09:00 horas.
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Monitória

297 - 001007155929-7
 Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho
 Réu: Ivalcir Centenaro
 Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 11 de novembro de 2009, às 09h30. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de setembro de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

7ª Vara Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

298 - 001007171242-5
 Inventariante: Marcio Oliveira Pires de Sousa
 Inventariado: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.
 Autos encontram-se com vista à requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
 Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Invest.patern / Alimentos

299 - 001005106191-8
 Requerente: H.A.S.
 Requerido: D.B.
 DESPACHO. R.H. a) Designo o dia 24/09/09, às 09:30 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'Almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. c) Intimem-se, pessoalmente. Com urgência, tendo em vista as recomendações da "Meta 2" - CNJ. Torno sem efeito o despacho de fl. 161. Boa Vista-RR, 20/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

8ª Vara Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

300 - 001001009018-0
 Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Município de Boa Vista
 Despacho: Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 09/09/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Embargos À Execução

301 - 001009215612-3
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Franquimário Amaral de Souza e outros.
 Assim, extingo o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC. Sem honorários e custas. Após, trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos Devedor

302 - 001009203358-7
 Embargante: o Estado de Roraima
 Embargado: Flávio Bezerra da Silva
 Cumpra-se efetivamente as disposições da sentença. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

Exceção Pré-executividade

303 - 001007165429-6
 Requerente: Município de Boa Vista
 Requerido: Vilson Martins Viana

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

304 - 001004098107-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Defiro fls. 110. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

305 - 001005116910-9

Exeçúente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Defiro fls. 66. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

306 - 001007160134-7

Exeçúente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: o Estado de Roraima

Arquívem-se, provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Margaux Guerreiro de Castro

Execução Fiscal

307 - 001001009079-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Indefiro o pedido de fls. 267, eis que o Sr. Pedro Evaristo de Oliveira não compõe a presente lide. Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

308 - 001001009135-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda

Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Honorários de Advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquívem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

309 - 001001009340-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Campelo Neto e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 06/10/2009 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 21/10/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

310 - 001001009475-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chaves Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

311 - 001001009486-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Cezar Olsen

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

312 - 001001015909-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Ieda Monteiro Cortez

Indefiro o pedido de fls. 86, eis que a co-executada ainda não fora regularmente citada. Ao Município para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

313 - 001002046103-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Defiro fls. 170. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

314 - 001004087837-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros.

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

315 - 001005101521-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente de P da Silva

Leilão DESIGNADO para o dia 18/11/2009 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 02/12/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

316 - 001005103755-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

317 - 001005105562-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Sadraque de Melo Santos

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcelo Tadano

318 - 001005106832-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Derisvaldo Sousa dos Santos e outros.

dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

319 - 001005121371-7

Exeçúente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Eudes de Almeida Rocha

Dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

320 - 001006127489-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 06/10/2009 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 21/10/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Duarte Simões Moura

321 - 001006128627-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

A Escrivania para que certifique acerca da tempestividade do recurso de apelação. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

322 - 001006133122-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Vanessa Alves Freitas

323 - 001006141202-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Defiro fls. 49. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

324 - 001006141207-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bomfim Epp e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 06/10/2009 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 21/10/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

325 - 001006142506-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 06/10/2009 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 21/10/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

326 - 001007155682-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a LinconIn de Souza Lima e outros.

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

327 - 001007157063-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Cite-se, por edital. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

328 - 001007163133-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J C de Souza Neto e outros.

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 80,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

329 - 001007163137-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias & Lobo Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcelo Tadano

330 - 001007163986-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana

Leilão DESIGNADO para o dia 06/10/2009 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 21/10/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Indenização

331 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Os presentes autos encontram-se aguardando realização de perícia desde 20/02/2006. Este Juízo já tentou que se fizesse a referida perícia por diversas vezes, sendo intimados todos os médicos, cuja listagem foi fornecida pelo Conselho Regional de Medicina, e por derradeira vez, tentou-se realizar a referida perícia junto ao IML, e conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, os servidores daquele órgão se disseram impossibilitados de cumprir a determinação judicial. Assim, intime-se o Estado para que diga se ainda insiste na realização da perícia, e em caso positivo, deverá, no prazo de 5 dias, depositar em Juízo passagens aéreas para a Cidade de Manaus e diárias para a autora e para seu acompanhante, para que lá se possa realizar a perícia médica. Inerte o Estado, seja por não resposta a intimação, ou por desistência expressa da perícia, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 09/09/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

332 - 001005106040-7

Autor: Maria Antônia da Silva Rmaos

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 251. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Interdito Proibitório

333 - 001006150233-1

Autor: Elaine Alves Ribeiro do Vale

Réu: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Finalidade: Intimar o réu a efetuar as custas finais no valor de R\$ 500,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Oposição

334 - 001006148080-1

Opoente: Município de Boa Vista

Oposto: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Finalidade: Intimar o oposito a efetuar as custas finais no valor de R\$ 1.050,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Illo Augusto dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

335 - 001001015796-3

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: Paulo Roberto de Almeida Cardoso e outros.

Despacho: venham os autos conclusos para sentença. BV, 10/09/09.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Hélio Abozaglo Elias

336 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Finalidade: Intimar o executado a efetuar as custas finais no valor de R\$592,42. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

1ª Vara Criminal

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(A):****Shyrley Ferraz Meira**

Ação Penal

337 - 001009219649-1

Réu: Raimundo da Silva Lima

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Juntem-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 09/09/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular. Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

338 - 001001010777-8

Réu: Alfredo Mendes Prado

Despacho: Intime-se a Defesa, no prazo de cinco dias, para alegações finais. Em 08/09/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

339 - 001001010865-1

Réu: José Costa Pontes

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010865-1, que tem como acusado JOSÉ COSTA PONTES, vulgo "COALHADA", brasileiro, amasiado, açougueiro, filho de João da Mata Costa Pontes e de Ogaides Batista da Silva, natural de Boa Vista-RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, §2º inciso II e art 121, § 2º, inciso II c/c arts. 14, inciso II e 69, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a

para tomar ciência da sentença nos seguintes termos "Desta forma, com esteio no artigo 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO o Réu JOSÉ COSTA PONTES, qualificado nos autos, ressalvando, no entanto, a possibilidade de, diante de novas provas, ser instaurada nova ação penal contra o acusado, nos termos do parágrafo único do supramencionado dispositivo legal..." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz MeiraEscrivão Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 001001010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros.

Despacho: Intime-se o advogado para apresentar defesa preliminar, em 10 dias, visando futura alegação de nulidade. Em 10/09/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

341 - 001005102579-8

Indiciado: J.C.R.A. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/10/2009.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

342 - 001005120637-2

Réu: Cleoci Barbosa da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/10/2009.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

343 - 001007178406-9

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Juntem-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 09/09/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Processo só possui vítima(s).Final da Sentença: "... Isto posto, com fundamento nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado MAURO SÉRGIO PIRES ROMÃO, diante da comprovação de sua morte, pelo documento de fl. 83. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 09/09/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 001008202553-6

Réu: Marco Aurélio de Souza e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/10/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

345 - 001009218767-2

Indiciado: P.R.P.A.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Juntem-se as folhas de antecedentes. Cumpra-se a cota ministerial de fl. 31. Boa Vista, 10/09/2009. Maria Aparecida Cury - Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

346 - 001002025526-0

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros.

Intimação do Advogado de Defesa para, querendo, requerer diligências, com fundamento no artigo 402 do Código de Processo Penal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

347 - 001008202611-2

Réu: Adamos Silva Ribeiro e outros.

DESPACHO 1: 1) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com

fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao ilustre advogado do acusado Adamos e depois ao i. Defensor Público do acusado Heric, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. DESPACHO 2: 1) De forma excepcional, defiro o pedido das respectivas defesas, para, em primeiro lugar, deixar intimado o ilustre advogado para no prazo de 48:00 horas apresentar eventuais requerimentos de diligências, nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, com a nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08, cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução; 2) Em seguida, vista a Defensoria Pública para a mesma finalidade, no prazo legal; 3) Expeçam-se ofícios aos Relatores dos Habeas Corpus de fls. 145/153 e 161/169 informando o atual andamento do processo; 4) Com ou sem manifestação dos Defensores, transcorridos os prazos acima, retornem os autos conclusos; 5) Cumpra-se.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Lizandro Icassatti Mendes, Nilter da Silva Pinho, Rodrigo de Souza Cruz Brasil, Suely Almeida

Crime de Tóxicos

348 - 001009203300-9

Réu: Raweila dos Reis de Oliveira e outros.

DESPACHO 1: 1) Homologo os pedidos de desistência na inquirição da testemunha das partes; 2) Dou por encerrada a instrução criminal e com fundamentos no art. 57 da Lei 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada acusação e réu; 3) Com a palavra o Ministério Público e em seguida aos Advogados dos acusados PAULO CÉSAR e RAWEILA, logo depois ao Defensor Público do acusado ANTÔNIO DAMASCENO. DESPACHO 2:

1) De forma excepcional, considerando o adiantado da hora - às 17h37min. - numa audiência que iniciou ainda na parte da manhã, com suspensão de apenas uma hora para o almoço, hei por bem deferir os pedidos das partes, para substituir a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, na sequência para os Advogados da ré RAWEILA, pelo mesmo prazo, logo após para o ao Defensor Público do réu ANTONIO DAMASCENO LIMA, pelo prazo legal, e por último para o Advogado doréu PAULO CÉSAR, pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Antes disso, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de relaxamento de prisão da ré RAWEILA; 3) Cumpra-se.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

349 - 001009207532-3

Réu: Danilo Almeida Medeiros

DESPACHO 1: 1) Extrair cópia em CD-ROM do interrogatório do acusado e dos depoimentos das testemunhas ANDSON JOÃO VIANA VERAS e EDILEUSA DE ALMEIDA BEZERRA, com sua consequente juntada ao processo-crime do réu FRANK BERGEN em curso nesta Vara, dando logo após vista às partes sobre a juntada desse interrogatório; 2) Homologo o pedido de desistência na inquirição da testemunha arrolada pela Defesa; 3) Dou por encerrada a instrução criminal e com fundamentos no art. 57 da Lei 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada; 4) Com a palavra o Ministério Público e em seguida ao Advogado do acusado DANILO. DESPACHO 2: 1) De forma excepcional, com a anuência do Ministério Público, prestigiando os princípios da ampla defesa e do contraditório para o réu, defiro o pedido do i. Advogado do acusado para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.343/06, retornem os autos conclusos para sentença; 3) Cumpra-se. Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crimes C/ Cria/adol/idoso

350 - 001007155227-6

Réu: José Rodrigues de Souza Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001007171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2009. as 08:15.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

Crime Violência Doméstica

352 - 001008202464-6

Réu: Warlem da Silva Cruz

DESPACHO 1: 1) Extrair cópia em CD-ROM dos depoimentos das

testemunhas J.L.F.S. e G.M.F., para apuração de possível crime de estupro praticado por D. (filho de H., que é prima de G.) contra a vítima J.L.; 2) Da mesma forma, determino a extração de cópia em CD-ROM do interrogatório judicial do acusado WARLEM DA SILVA CRUZ, no qual formalizou a competente REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, de forma oral, em desfavor do acusado D. (filho de H.), qualificação ignorada, por possível crime de estupro praticado contra sua filha J.L., encaminhando-se todos esses documentos à Delegacia de Defesa da Mulher para as providências legais; 3) Homologo o pedido de desistência na inquirição da testemunha arrolada pelas partes; 4) Dou por encerrada a instrução criminal e com fundamentos no artigo 403 do Código de Processo Penal, concedo a palavra às partes para Alegações Finais Oraís, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada; 4) Com a palavra o Ministério Público e em seguida ao Advogado do acusado WARLEM. DESPACHO 2: 1) De forma excepcional, com a anuência das partes, defiro os pedidos de substituição das alegações finais oraís por apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, retornem os autos conclusos para sentença; 3) Antes de tudo isso, determino a expedição de ofício à Excelentíssima Secretária da SETRABES para promover a transferência do vale alimentação em nome de WARLEN DA SILVA CRUZ para a genitora das crianças de nome G.M.F.; 4) Defiro o pedido do Advogado do acusado, para determinar a expedição de ofício ao Presidente do ITERAIMA, com a finalidade de incluir a vítima G.M.F. como possível beneficiária no cadastro de casas populares para as pessoas que foram retiradas da área indígena Raposa Serra do Sol; 5) Dar ciência à vítima G. dessas providências; 6) Cumpra-se. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Execução da Pena

353 - 001003073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes
DECISÃO fl. 171 E 171v. "(...)" Vê-se que o reeducando empreendeu fuga em 22/10/2005 e foi recapturado em 11/09/2006 (fls. 113/114 e 133). Dessa forma, a partir da prática da falta em 11/09/2006 até a data da decisão de fls. 164 (02/06/2008), a qual reconheceu como falta grave a fuga do reeducando, transcorreu mais de 01 (um) ano. Logo, na data da prolação da decisão de fl. 164 destes autos de execução de pena, o fato definido como falta grave imputado ao reeducando já estava prescrito, por força da Resolução nº 07/2004 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Desse modo, diante da ocorrência da prescrição, torno sem efeito a r. decisão de fl. 164 e determino que a direção da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo proceda a reclassificação da conduta do reeducando, conforme a supracitada Resolução. "(...) I. Boa Vista/RR, 23/03/2009, Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal. Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues

Execução Juizado Especial

354 - 001005119362-0

Indiciado: M.M.F. e outros.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001006137755-1

Indiciado: R.F.B.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 001006144357-7

Indiciado: A.J.P.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001006145631-4

Indiciado: R.D.C.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001006148943-0

Indiciado: M.M.S.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/09/09. (a) Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001007152977-9

Indiciado: M.C.O.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

360 - 001007153503-2

Indiciado: L.D.M.A.
PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 30, da Lei 11.343/2006. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 001007156815-7

Indiciado: M.L.T.R.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001007173755-4

Indiciado: M.A.S.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 001007173917-0

Indiciado: G.F.C.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 001008181643-0

Indiciado: G.C.
PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Pena Outro Juízo

365 - 001007173375-1

Indiciado: C.A.Q.G.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/09/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

366 - 001009207833-5

Réu: Bruno César dos Santos Pinheiro

Decisão: Pedido Deferido. "Acolho cota ministerial de fl. 20v., a qual adoto como razões de decidir. I. Boa Vista, 04/09/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ªV.Cr./RR

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

367 - 001005103707-4

Réu: Neuber de Melo Pereira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada em 01.10.09, às 10h00min.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

368 - 001009213941-8

Réu: Aclismone Borges Sa e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/10/2009, às 12h30min.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime de Trânsito - Ctb

369 - 001007173385-0

Réu: Semaias Maciel de Carvalho

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 07.10.09, às 9h00min

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Meio Ambiente

370 - 001009207484-7

Indiciado: R.S.C. e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

371 - 001002031511-4

Réu: Márcio Alves Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MÁRCIO ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 19.05.1982, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Cicero Diniz Pereira e de Maria Hildenê Alves Pereira, RG nº 194.552 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 031511-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu MÁRCIO ALVES PEREIRA, incurso nas penas do artigo 155, §4º, incisos I e II, c/c art. 16, todos do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, 1ª parte e art.109, inciso III, do Código Penal, declaro, EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO ALVES PEREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com providências de estilo". Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

372 - 001002036056-5

Indiciado: A.L.M.

Final da Decisão: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. LeonardoPache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 001003057244-9

Réu: Maria da Gloria Moreira Martins

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001004087981-8

Réu: Antonio Gomes de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS- O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTONIO GOMES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido aos 17.05.1962, natural de Coreau-CE, filho de Gerardo Raimundo de Souza e de Tereza Francisco do Nascimento, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 087981-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ANTONIO GOMES DE SOUZA, incurso nas penas do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o art.107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO267 INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais(artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos". Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05(cinco) dias,

para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB(Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR. Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001005107648-6

Réu: Viriato Rodrigo Figueiredo de Souza Cruz

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Suely Almeida

376 - 001005125742-5

Réu: Wkbey Beckman Nascimento

Final da Decisão:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 89, §4º, da Lei 9.099/95, em face do descumprimento das condições impostas no "sursis", revogo o benefício concedido a WKBKEY BECKMAN NASCIMENTO, determinando o prosseguimento do feito. Solicite-se ao Detran, Corregedoria de Justiça, e a Receita Federal, informações acerca do endereço atualizado da ré. Intime-se o MP e a DPE. Registre-se e intimem-se desta decisão." Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 001006126297-7

Indiciado: G.F.C.

Final da Decisão: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001006134818-0

Final da Decisão: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 001006141954-4

Réu: Fabiano Silva de Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. INTIMAÇÃO DE: FABIANO SILVA DE CARVALHO, vulgo "dentinho", brasileiro, solteiro, braçal, nascido em 05.06.1984, natural de Bonfim/RR, filho de Francisco Assis de Carvalho Filho e de Iralceles Silva, RG nº 251345 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 141954-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu FABIANO SILVA DE CARVALHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas ou que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 001006146959-8

Réu: Claudio de Souza e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. INTIMAÇÃO DE: CLÁUDIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.05.1977, natural de

Bonfim/RR, filho de Simão de Souza e Anita de Souza, estando o mesmo em local incerto e não sabido; e APLLOS DAVID OU PAULO DAVID, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.03.1988, natural de Lethen/Guiana, filho de Barbada David, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 146959-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos acusados CLÁUDIO DE SOUZA e APLLOS DAVID OU PAULO DAVID, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de agosto de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001008187330-8

Réu: Minézio Agemiro

Final da Decisão:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 89, §4º, da Lei 9.099/95, em face do descumprimento das condições impostas no "sursis", revogo o benefício concedido a MINÉZIO AGEMIRO, determinando o prosseguimento do feito. Solicite-se ao Detran, Corregedoria de Justiça, e a Receita Federal, informações acerca do endereço atualizado da réu. Intimem-se oMP e a DPE. Registre-se e intimem-se desta decisão." Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001009212788-4

Réu: Douglas Carvalho de Oliveira

Final da Sentença:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu DOUGLAS CARVALHO DE OLIVEIRA nas sanções previstas no art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhe aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo...aplico a causa mínima de aumento de pena, qual seja 1/6, passando então a 02(dois) anos e 04(quatro) meses de reclusão e 15(quinze) dias-multa. A sanção será cumprida de início em regime aberto. Vista a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguintes modalidades: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução...Deve ser observada, obviamente a detração já que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade, bem como a substituição concedida, determino a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, que deverá ser expedido de não houver outro motivo para que o réu permaneça custodiado; ficando, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. P.R.I.C." Boa Vista(RR), em 10 de setembro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001009213754-5

Réu: Osmar Francisco Dias Ferreira

Final da Decisão: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

384 - 001005110085-6

Réu: Francisco Oneide Sacramento

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP,

SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

385 - 001007169898-8

Réu: Marco Aurelio Marcelino

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

386 - 001007155338-1

Réu: Alexandre Rodrigues Lima

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

387 - 001009214694-2

Indiciado: M.B.V.

Final da Decisão: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações baixas de praxe. Quanto ao crime tipificado no art. 348 do CPB, remeta-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais, por se tratar de infração penal de menor potencial ofensivo, nos moldes do art. 61 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 001009218480-2

Indiciado: R.P.C.

Final da Decisão: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO, com fulcro no art. 107, inciso III do CP, e determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Patrimônio

389 - 001009207829-3

Indiciado: R.N.C.S.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Raimundo Nonato Cutrim da Silva a 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto dos incisos II e IV, do parágrafo 4º, do artigo 155, do Código Penal, substituindo-a, contudo, na forma do inciso I, do artigo 44, do Código Penal, por pena restritiva de direito, consubstanciada na prestação de serviços gerais à entidade pública necessitada. Sem custas processuais. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Infância e Juventude

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

390 - 001009218867-0

Infrator: W.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Prisão em Flagrante

391 - 001009219030-4

Réu: Brasileu Bras Roseno

Despacho: Abra-se prazo do art. 407 do CPPM à Defesa do Acusado. Em 09/09/09. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Cautelar Inominada

392 - 001005123960-5

Requerente: Elizabeth Pereira Costa

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito." Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Edmilson Macedo Souza, Leandro Leitão Lima

Cominatória Obrig. Fazer

393 - 001006151166-2

Requerente: Hildecy Alves dos Santos

Requerido: Marcelo Eden Nascimento Leite

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE." Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

394 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza

Despacho: "Defiro o pedido constante à fl. 146." Boa Vista, 10 de setembro de 2009.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliana Vieira Farias, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

395 - 001005113047-3

Autor: Daniella Torres de Melo Bezerra

Réu: Varig - Viação Riograndense S/a

Despacho: "1. Desarquive-se o processo; 2. aguarde-se pelo prazo de trinta dias." Boa Vista, 10 de setembro de 2009. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima

Requerimento Judicial

396 - 001004088056-8

Requerente: Odete Teresinha Hirt

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: "Defiro o pedido da fl. 143." Boa Vista, 10 de setembro de 2009. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ráison Tataira da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

4º Juizado Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Walter Menezes****Ação de Cobrança**

397 - 001006137819-5

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho

Réu: Credicard S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

Indenização

398 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro

Réu: Mademoiselle Roupa Intima

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Em havendo trânsito em julgado da sentença proferida nos autos 010.2009.208359-0, em apenso, certifique-se nestes autos o ocorrido e voltem conclusos para despacho. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Janaína Debastiani, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias

399 - 001006145611-6

Autor: Maria Lúcia Lima Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2009.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Vanessa Barbosa Guimarães

400 - 001006145954-0

Autor: Helder Gonçalves de Almeida

Réu: Vivo S/a

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 25 de agosto de 2009.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Helder Gonçalves de Almeida

Possessória/cautelar

401 - 001006126173-0

Requerente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Requerido: Gilson Tavares

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Requeira o autor o que entender de direito. Boa Vista, RR, 25

de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira

2º Juizado Criminal

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Hevandro Cerutti****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Walterlon Azevedo Tertulino****Crime C/ Meio Ambiente**

402 - 001004077885-3

Indiciado: N.G.N.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial de fl. 120, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. P. r. I. Em, 10/09/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

403 - 001006144645-5

Indiciado: C.L.S.G. e outros.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa de CÓPIA dos autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Determino o desentranhamento do mandado de fl.86. Indefiro cota ministerial com relação ao autor do fato Celso Luiz da Silva Gonzaga, vez que conforme decisão de fl.91/93 o juízo competente passou a ser a 3ª Vara Criminal. Vistas ao Ministério Público para se manifestar acerca dos autores do fato RICETEC SEMENTES Ltda e

JOSÉ MENDES DE BRITO. P. R. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
Em, 08/09/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

404 - 001007163289-6
Indiciado: E.M.N.
FINAL

Sentença: Ante o exposto, determino o arquivamento do processo. P. R.
I. Em, 10/09/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

Crime C/ Meio Ambiente

405 - 001007156828-0
Indiciado: C.G.S.L.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de CLAUDIO GERMANO SILVA E LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

406 - 001006126309-0
Indiciado: V.R.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de VALDIMIRO RIBEIRO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

009710-BA-N: 020
014271-BA-N: 020
014713-BA-N: 020
016638-BA-N: 020
000094-RR-B: 028, 029
000120-RR-B: 022
000156-RR-B: 023
000184-RR-N: 020
000193-RR-B: 024
000237-RR-B: 028, 029
000245-RR-B: 022
000251-RR-B: 026, 027, 028, 029

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 002009014357-7

Autor: Ibama

Réu: Luiz Zomar Lima

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.217,42.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014358-5

Autor: Ibama

Réu: Jose Alberto de Oliveira Lima

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.014,86.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

003 - 002009014355-1

Réu: Emerson Meireles da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

004 - 002009014356-9

Indiciado: W.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

005 - 002009014359-3

Autor: o Ministerio Publico Federal

Réu: Antonio da Costa Reis

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014360-1

Autor: Edvaldo da Silva Moura

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Petição

007 - 002009014342-9

Autor: Francisco Carlos da Silva

Réu: Eliane Castro de Sena

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.114,60.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014343-7

Autor: Nelsilene Sena de Souza

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 276,52.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014344-5

Autor: Jose Oliveira Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 307,21.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009014345-2

Autor: Luiz Carlos de Souza Silva
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 477,72 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
14/09/2009, ÀS 08:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009014346-0

Autor: Maria do Rosario e Silva
Réu: Telemar Norte Leste
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.272,61.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009014347-8

Autor: Lucineila Duarte
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.424,36.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009014348-6

Autor: Eurinice dos Santos Anhez
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 800,70 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
14/09/2009, ÀS 08:10 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009014349-4

Autor: George Linhares Rodrigues
Réu: Telemar Norte Leste
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009014350-2

Autor: Eidênia Maria Lima Soares
Réu: J M Pontes Me
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 884,74 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
14/09/2009, ÀS 08:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009014351-0

Autor: Maria do Rosario Pereira Mendonça
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009014352-8

Autor: Françoise Nascimento Ribeiro
Réu: J M Pontes Me
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
26/10/2006, ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009014353-6

Autor: Maria Dulcemar da Silva Puerta
Réu: Vivo S/a
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
14/09/2009, ÀS 08:05 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002009014354-4

Autor: Júlia Pereira da Silva
Réu: Neilane Marcelo de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 08/09/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Alimentos - Pedido

020 - 002006009760-5
Requerente: J.S.C. e outros.
Requerido: J.A.C.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogados: Alexandre Guerra M. F. Borges, Guido Araújo Magalhães Júnior, Jaime Brasil Filho, Kleber José Martins Ferreira, Magna Pauliana Farias de Sousa
021 - 002008012309-2
Requerente: G.A.S.
Requerido: F.S.S.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

022 - 002008012886-9
Autor: J a Diniz Me e outros.
Réu: Município de Caracarái
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogados: Edson Prado Barros, Orlando Guedes Rodrigues

Vara Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Divórcio Litigioso

023 - 002007010487-0
Requerente: D.S.G.
Requerido: D.B.L.
Aguarda resposta ofício 400/09.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

024 - 002009013563-1
Réu: Aguinaldo de Andrade Silva e outros.
Aguarda-se realização da audiência prevista para 09/09/2009.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal

Expediente de 09/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Pessoa

025 - 002002000100-2
Réu: Antônio Valentim Barroso
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva**

032 - 002009013347-9

Indiciado: M.P.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 002009013570-6

Indiciado: J.J.P. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

026 - 002008012560-0

Autor: Walbson Rodrigues da Silva

Réu: Rosilda Pinheiro de Oliveira

INTIME-SE A EXQUENTE PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSEGUIMENTO DO FEITO. 03/09/2009.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

027 - 002008012701-0

Autor: Lucimar da Silva Souza

Réu: Michelle Cristina Rocha Rodrigues

INTIME-SE A AUTORA PARA ESPECIFICAR AS PARCELAS QUE AINDA TEM A RECEBER.03/09/2009.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Execução

028 - 002008012280-5

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Francisca Aparecida Duarte

INTIME-SE A EXEQUENTE A DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. EM 03/09/2009.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

029 - 002008012571-7

Exeqüente: Walbson Rodrigues da Silva

Executado: Natali da Conceição Santana e outros.

INTIME-SE A EXQUENTE A DAR PROSEGUIMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. EM 03/09/2009.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Juizado Cível

Expediente de 09/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Ação de Cobrança**

030 - 002007010850-9

Autor: Dilaci da Silva Estacio

Réu: Antonio Alves Maciel

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 09/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Contravenção Penal**

031 - 002008012247-4

Indiciado: F.P.S.B.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000127-RR-N: 004

000200-RR-A: 007

000218-RR-N: 010

000223-RR-A: 005

000231-RR-N: 004

000293-RR-N: 010

000299-RR-N: 003

000441-RR-N: 008

000457-RR-N: 001

000505-RR-N: 002

000564-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Liberdade Provisória**

001 - 003009013157-1

Réu: Odair José dos Santos Franco Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Busca Apreens. Alien. Fid**

002 - 003009012823-9

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Eny Araújo Ribeiro

Despacho: Intime-se o(a) exeqüente, via DJE, para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a atualização do débito. Mucajai, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Declaratória

003 - 003008011018-9

Autor: L Kotinski Me

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Despacho: Intime-se a requerente, por meio de seu patrono, via DJE,

para pagar as custas decorrentes da expedição de Carta Precatória. Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução

004 - 003002001026-7

Exeqüente: Vicenzo de Manso

Executado: Gedalva Uchoa de Souza

Despacho: Intime-se o(a) exeqüente, via DJE, para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a atualização do débito. Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogados: Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso

Falência

005 - 003002000272-8

Requerente: Jamamxim Auto Posto Ltda

AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/11/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Mamede Abrão Netto

Reintegração de Posse

006 - 003007010073-7

Autor: Maria Fônsêca Gomes da Costa

Réu: João de Tal

Sentença: Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução de mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012510-2

Autor: Grupo Iracema Ltda.

Réu: Antônio Raimundo "de Tal" e outros.

Despacho: Intime-se (o) a autor(a), por meio de patrono, via DJE, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção com base no art. 267, III, § 1º, do CPC. Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Responsabilidade Civil

008 - 003009012878-3

Autor: Geovane Cirqueira Alves

Réu: Hudson Guilharducci dos Santos

Despacho: I - Diga o autor em Réplica. II - Publique-se. Mucajaí, 09 de setembro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Juizado Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

009 - 003009012894-0

Autor: Pereira & Silva Ltda Me

Réu: Frank de Jesus Garcia

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Possessória/cautelar

010 - 003009012541-7

Requerente: Artur Nogueira Neto e outros.

Requerido: Angela Maria Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Lícia Catarina Coelho Duarte

Juizado Criminal

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

011 - 003009012170-5

Indiciado: R.O.M.

Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000106-RR-B: 020

000107-RR-A: 016

000371-RR-N: 025, 030

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 004709010145-3

Autor: Adelia Oliveira de Souza

Réu: Francisco Carlos Moreira

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010146-1

Autor: Daycy Kellen Brito Araujo

Réu: Gleidivan da Conceição Araujo

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010147-9

Autor: União

Réu: Napoleão Antonio Zeolla Machado

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010148-7

Autor: Ibama

Réu: Guedes e Gonçalves Ltda

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010149-5

Autor: União

Réu: Luiz Benicio de Lima da Mata

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010150-3

Autor: Ibama

Réu: Manoel Costa Lopes

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 7.258,72.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709010151-1

Autor: União

Réu: Francisco Amorim Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709010152-9

Autor: Crea

Réu: Ney Tacio Duarte Brito e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

009 - 004709010142-0
 Autor: E.V.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.395,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709010143-8
 Autor: V.F.R. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): **Luiz Alberto de Moraes Junior**

Carta Precatória

011 - 004709010144-6
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Geraldo Maria da Costa
 Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 004709010141-2
 Réu: Francisco Evaldo de Queiroz
 Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

013 - 004709009917-8
 Autor: Renata Teixeira Alves
 Réu: Nivaldo Bezerra Alves
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709009921-0
 Autor: Ítalo Henrique Frazão
 Réu: Lourival Alves Pereira
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709009922-8
 Autor: Thayuan Rabelo da Silva e outros.
 Réu: Francisco de Jesus Silva
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

016 - 004709009789-1
 Autor: T. Yuk Kong Me
 Réu: Carlos Rosa Emerique
 Despacho: Fica Senhoria intimado do r. despacho assim transcrito: "Vista ao exequente". Rlis 03/09/2009. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Precatória Cível

017 - 004709009471-6
 Requerente: Ibama
 Requerido: Odilon Nunes da Cunha

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709009648-9
 Requerente: Maria de Ascensão Marques
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

019 - 004705004590-6
 Indiciado: M.F.G.V.
 Decisão: "1. Adoto como fundamento o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 80 dos autos. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juizado Especial Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Após as remessa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de setembro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

020 - 004702001115-2
 Réu: Claudécir Antonio Morales Fernandes
 INTIME-SE o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis/RR, 10/09/2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
 Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

Juizado Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Cominatória Obrig. Fazer

021 - 004709009243-9
 Requerente: Karlson Amorim Nunes
 Requerido: Amadeus Ferreira Silva e outros.
 Final da Sentença: "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito archive-se, observada as anotações de praxe".
 Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

022 - 004709009869-1
 Autor: Araci de Andrade
 Réu: Julio Cesar
 Sentença: "Considerando a ausência injustificada do requerente, JULGO

EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.51, inciso I, da Lei nº9.099/95. Registre-se, e, decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. A parte presente sai devidamente intimada. Intime-se o requerente. Do que, para constar lavrei este tero, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

023 - 004709009908-7

Autor: João Jose de Lima

Réu: Graciano Freitas Leonel

Sentença:"Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se, decorrido o trânsito e após o cumprimento do acordo, archive-se os autos, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709009909-5

Autor: Francisco Procópio dos Santos

Réu: Manoel Francisco de Oliveira

Sentença:"Considerando o pedido de desistência requerido pela parte autora nesta assentada, vez que houve acordo judicial entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art.267, inciso VIII, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, archive-se, observada as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. As partes saem devidamente intimadas. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004709009910-3

Autor: Mariano Agapito de Amorim

Réu: Ataíde Luzi do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Juizado Criminal

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

026 - 004708008736-5

Indiciado: E.M.L. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta apunibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 004708008793-6

Indiciado: V.S.R.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta apunibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas

em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 004709009261-1

Indiciado: D.S.A. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art.88 da Lei 9.099/95, julgo extinta apunibilidade das partes e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Dr. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

029 - 004709009267-8

Indiciado: P.S.L. e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta apunibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 004709009565-5

Indiciado: G.N.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta apunibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca".

Advogado(a): Luciléia Cunha

Crime C/ Pessoa

031 - 004708008876-9

Indiciado: R.G.F. e outros.

Sentença: "Tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, o MP se manifestou favoravelmente. Assim com a vontade das partes em não representar entre si, como também, a composição civil celebrado entre por ambos, extinguiu a punibilidade dos autores do fato, nos termos do art. 107, V do CP. Archive-se de imediato. Sem custas. Nada mais havendo de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 004708009063-3

Indiciado: S.E.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art.88 da Lei 9.099/95, julgo extinta apunibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu escrevente o digitei. DR. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 004709009730-5

Indiciado: J.O.M.

Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta apunibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de lido e achado conforme, foi

assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

034 - 004708009041-9

Indiciado: L.R.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de ser por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 004709009265-2

Indiciado: E.R.S.

Final da Sentença: "Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a transação celebrada com o MP. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de ser por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. Dr. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

036 - 004709009624-0

Indiciado: V.H.N.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 61 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo, determinando e determino o arquivamento dos autos. Oficie-se ao responsável para que nos envie mensalmente informações sobre o cumprimento desta decisão. Dou as partes presente intimadas em audiência. Após o cumprimento desta medida, ao MP. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de ser por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

037 - 004709009842-8

Indiciado: R.I.G.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo de ser por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu ___ Escrevente o digitei. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 09/09/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Lariou Vieira

Proced. Jesp Cível

001 - 006009023806-8

Autor: Hercules Ferreira Porto

Réu: Banco Ibi Sa. Banco Multiplo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000223-RR-A: 003

000248-RR-B: 002

000264-RR-N: 005

000323-RR-A: 005

000550-RR-N: 005

000554-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

001 - 000509007813-9

Indiciado: E.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes

Crime de Trânsito - Ctb

002 - 000502000080-7

Réu: Edilson de Souza Alves

Finalidade: Intima o Sr. EDILSON DE SOUZA ALVES, através de seu Advogado, Dr. Francisco José Pinto de Macedo, OAB 248-B, para tomar ciência da sentença de fls.187/189.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime Porte Ilegal Arma

003 - 000502000359-5

Réu: Adailson Santos da Silva

Sentença: "O crime do qual é acusado o Réu tem pena máxima de 4 anos de reclusão, com prazo prescricional de 8 anos, que deve ser contado pela metade tendo em vista a menoridade. O recebimento da denúncia se deu em 05 de maio de 1999 e até esta data já transcorreram mais do que aqueles 04 anos, já se subtraindo o período de suspensão, não havendo causas de interrupção. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu ADAILSON SANTOS DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da

prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. As partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Encaminhem-se a arma e a munição apreendidas em fls. 12 para destruição. Após, as comunicações necessárias, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 10 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Crime Violência Doméstica

004 - 000508007195-3

Indiciado: E.S.

Sentença: "Trata-se de Crime cuja Ação Penal pública se procede mediante representação, tendo o Ilustre representante do Ministério Público pleiteado o arquivamento dos Autos. A Vítima manifestou expresso desinteresse quanto ao início da persecução criminal, vez que se retratou da representação efetuada, renunciando ao exercício do seu direito em Juízo. Com efeito, declaro extinta a punibilidade de EDMAR DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11.340/06, e 107, V, do Código Penal, por analogia." Alto Alegre, RR, 10 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

005 - 000509007459-1

Querelante: Havay Portela de Oliveira

Indiciado: H.P.L. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Concedo vista à Querelante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Inclua-se o nome dos advogados de fls. 62 no Siscom. Alto Alegre, RR, 10 de setembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Infância e Juventude

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Proc. Apur. Ato Infracon

006 - 000509007684-4

Infrator: L.R.S.S.

(...) Com efeito, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público à adolescente LISANDRA RAFAELLY SANTOS SILVA, nos termos do artigo 181, § 1º, da Lei 8.069/90. (...)AA, 03/09/2009. MARCELO MAZUR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 004509003366-8

Autor: Jardel Moraes da Silva

Réu: Uniao

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509003367-6

Autor: Uniao

Réu: M Cordeiro de Mattos Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 42.681,02.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003368-4

Autor: Municipio de Pacaraima

Réu: Hiperion de Oliveira Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

004 - 004509003369-2

Autor: Ignorado

Réu: Departamento de Policia Federal em Roraima

Distribuição por Sorteio em: 10/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 008

000149-RR-A: 008

000149-RR-N: 005

000182-RR-N: 007

000254-RR-A: 006

000344-RR-N: 005

000258-SP-N: 005

258996-SP-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Anulatória

005 - 004507001462-1

Autor: Mm Terra Me

Réu: Desart Comercio Importação e Exportação Ltda

Final da Sentença: III- SOLUÇÃO. Posto isto, em razão dos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido contido na inicial e condeno o autor a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, com as correções legais a contar da citação, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. P.R.I. Pacaraima/RR, 26 de agosto de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogados: João Arthur Pereira de Melo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Mandado de Segurança

006 - 004509002914-6

Impetrante: Auzenir da Silva Pereira

Autor. Coatora: Secretário de Educação do Município de Pacaraima

Final da Sentença: III- Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, ante a manifesta ausência de direito líquido e certo a favor da impetrante. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios. P.R.I. Pacaraima/RR, 09 de setembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Reintegração de Posse

007 - 004507001726-9

Autor: Deochand Ram

Réu: Miracélio Floriano Peixoto e outros.

Final da Sentença: Em sendo assim, não constando notícia de que os requeridos lançaram na área litigiosa benfeitorias necessárias, não cabe qualquer indenização, preservando-se o direito do autor em providenciar a demolição de tudo quanto fora edificado ilicitamente. III- SOLUÇÃO. Posto isto, em razão dos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%, e, reintegrando o autor na posse definitiva do bem descrito nos autos. Pacaraima/RR, 24 de agosto de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Advogados: João Arthur Pereira de Mello, Noelina dos Santos Chaves Lopes

Vara Criminal

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Crime de Trânsito - Ctb

008 - 004506000182-8

Réu: Francisco Reginaldo de Oliveira

AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 30/09/2009, ÀS 11:30 HORAS

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Maria Eliane Marques de Oliveira

Juizado Cível

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Indenização

009 - 004508002519-5

Autor: Edmilson dos Santos Lago

Réu: Banco do Brasil Sa

Final da Sentença: Condeno ainda a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, já atualizados neste ato. Determino, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, sob pena de multa, com a advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de bens à penhora, ensejará, a requerimento do interessado, à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei 9.099/95). P.R.I.C. Pacaraima-RR, 09 de setembro de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

010 - 004508002443-8

Requerente: Rickelme Peixoto Tupinambá

Requerido: Telemar - Oi

Final da Sentença: Assim no termos do artigo suso, constante do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Arquite-se, após as formalidades de praxe. Pacaraima-RR, 09/09/2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Ivanildo Francisco Gomes

Ação Penal

001 - 009009000604-1

Réu: Antonio Carmo da Silva e outros.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os réus A.C. da S. e M.L. dos S. como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inciso IV, Código Penal (...) Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bonfim (RR), 08 de setembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 009009000253-7

Réu: Basilio Manoel Salvador

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade de BASÍLIO MANOEL SALVADOR, pela prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse de agir e determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Fica revogado o mandado de prisão expedido conforme decisão de fls. 274/278. Comunique-se às autoridades competentes. P.R.I.C. Bonfim, 08 de setembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/09/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Ivanildo Francisco Gomes

Autorização Judicial

003 - 009009000609-0

Autor: J.M.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente autorizando a participação de crianças e adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude. As crianças menores de 14 anos só poderão permanecer no local devidamente acompanhadas dos pais ou responsável legal. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Fica proibida a venda de bebida alcoólicas aos menores. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, afim de não comprometer a segurança do local. Oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o MP. Expeça-se, de ordem, o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Bonfim, 09.09.09.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

004 - 009009000618-1

Indiciado: D.S. e outros.

Assim, DEFIRO o pedido de medida de proteção - abrigo - em favor da adolescente S.D.A. da S., determinando o seguinte: a) a aplicação da medida prevista no art. 101, inciso VII, do ECA (inclusão da adolescente em abrigo em entidade); b) que o setor interprofissional do abrigo encaminhe relatório psicossocial; c) o encaminhamento da adolescente ao IML do Estado, para proceder ao exame de virgindade, bem como as demais providências necessárias; d) seja oficiada a Escola Municipal Oscar Fernandes, para que encaminhe cópia da certidão de nascimento da adolescente a esse Juízo. Designo audiência de apresentação da adolescente, para sua oitiva, e também de sua genitora S.D.A., residente na comunidade de Moscou, neste Município, e da Conselheira Tutelar Luciane Oliveira da Silva, para o dia 26/10/09, às 10:40h. Cumpra-se. Intimem-se. Dil. Nec. Bonfim (RR), 10 de setembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/09/2009

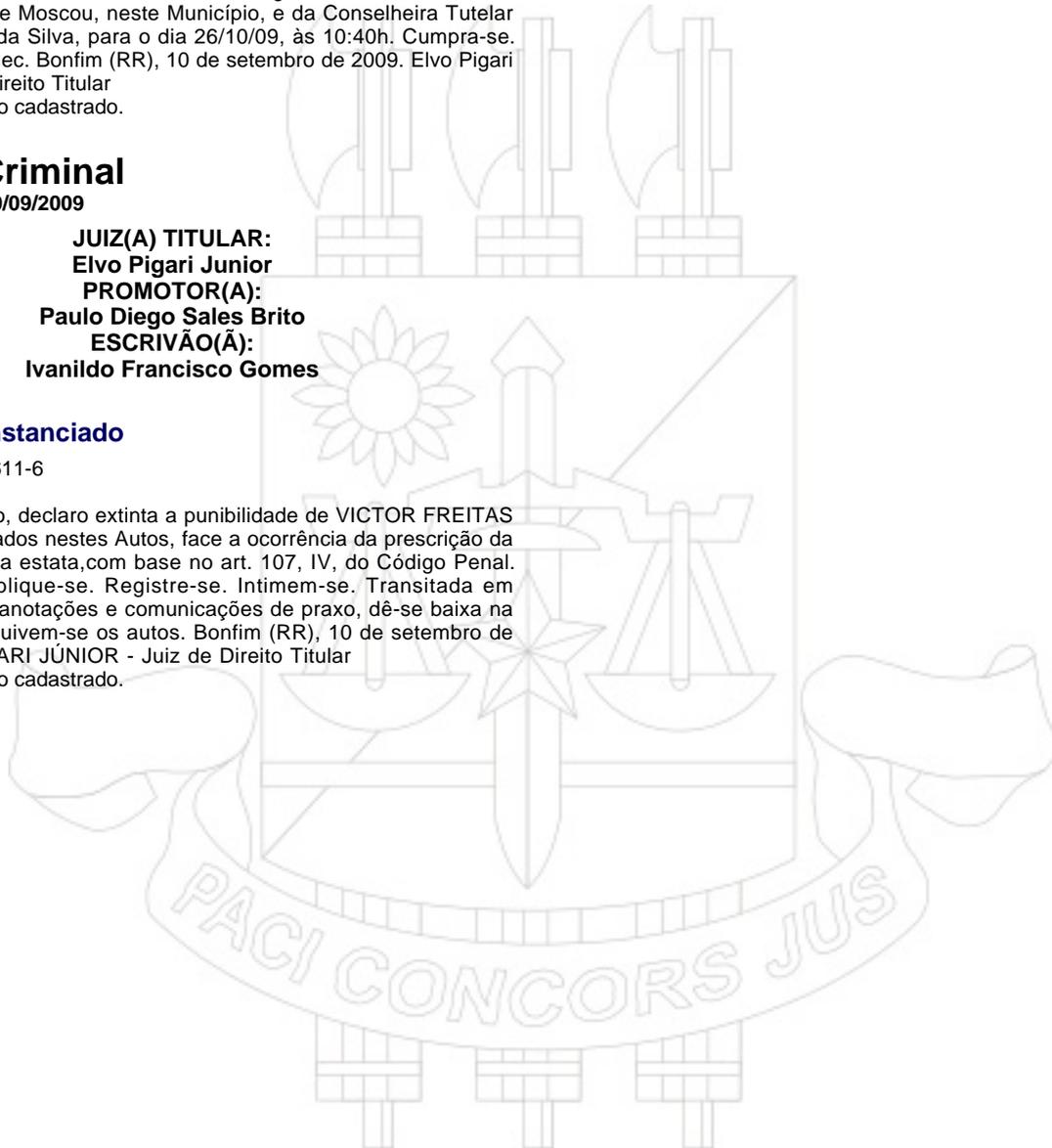
JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Ivanildo Francisco Gomes

Termo Circunstanciado

005 - 009009000611-6

Indiciado: V.F.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de VICTOR FREITAS pelos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 10 de setembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Editais de 09/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: RONICLEI SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia **03 de novembro de 2009 às 10 horas e 20 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), referente ao Processo 03 064230-9, ação de Alimentos - Pedido, em que são partes C.C.B.S. contra R.S.S., sob as penas da lei.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: E.S.C. menor rep. por ROSANA DA SILVA CARDOSO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 242.449 SSP/RR e CPF 987.075.582-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 157919-6, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes E.S.C. contra A.R.L.J., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: T.K.J. menor rep. por QUELIANE JAIME RAPOSO, brasileira, solteira, estudante,

portadora do RG 218.890 SSP/RR e CPF 999.831.502-63, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 07 157925-3, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes T.K.J. contra T.O.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOANA KARLA SOARES FERREIRA, brasileira, convivente, secretária, portadora do RG 205.800 SSP/RR e CPF 687.535.942-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 102301-7, Ação de Guarda de Menor, em que são partes J.K.S.F. contra E.S.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: MARIA ANTÔNIA SANTANA DOS REIS, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo 09 214534-0.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: AUGUSTINHO PEREIRA VILAÇA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 174200-0, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes A.R.D., contra A.V.F. e outros, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: CLARICE DAS CHAGAS FERREIRA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 44.478 SSP/RR e CPF 112.252.202-97, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : Para tomar conhecimento dos termos da Ação de EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, Processo nº 09 208078-6, em que são partes M.S.M.S. contra C.C.F., e ciência do ônus de, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente a execução de sentença, acrescido de juros, custas, etc, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, nos termos do Art. 475-J, do CPC..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 08 184864-9 em que é requerente **DOMINGOS LIBERAS DE SOUSA NETO** e requerida **ANTÔNIA THALYTA SILVA SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de

ANTÔNIA THALITA SILVA SOUSA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **DOMINGOS LIBERAS DE SOUSA NETO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: ONÉDIA LIMA TAVARES, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora do RG 57.484 SSP/RR e CPF 199.878.622-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito em nome dos menores, bem como apresentar as últimas declarações e o plano de partilha, processo 04 087597-2, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO PEDRO DE MOURA, brasileiro, casado, cabista, filho de Pedro de Moura Filho e Maria José Moreira de Moura, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 03 062941-3, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes J.S.M., menor reps. por J.S.M., contra F.P.M. e ciência de comparecer à audiência de Conciliação, **designada para o dia 21 de OUTUBRO de 2009 às 10 horas e 05 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e querendo apresentar contestação, até a data da audiência de instrução e julgamento, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 20%(vinte por cento), de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios que serão descontados na fonte pagadora e depositados na conta da representante dos menores.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente

Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ROZÂNGELA DOS SANTOS ALEXANDRINO SIMPAÚBA**, brasileira, viúva, cabeleireira, portadora do RG 220.948 SSP/RR e CPF 831.276.822-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, nos autos do processo nº 04 087061-9 – Arrolamento/Inventário, em que são partes R.S.A.S. conta espólio de Gildevan Ferreira Simpaúba, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **R.G.S.B. menor rep. por IVÔNIA DE SOUZA FERREIRA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 256.616 SSP/RR e CPF 867.967.312-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar ciência do julgamento anunciado e, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos do processo nº 04 087061-9 – Negatória de Paternidade, em que são partes V.P.B.. conta R.G.S.B..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL**Expediente de 11/09/2009****SEMANA DE CONCILIAÇÃO- META 2 - CNJ**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Relação dos processos incluídos na pauta de audiências da Semana de Conciliação – Meta 2 do CNJ.

Processo	Data
010 05 112300-7	14/09/2009, às 16:00
010 05 112701-6	14/09/2009, às 16:00
010 04 091382-3	14/09/2009, às 16:30
010 04 097244-9	14/09/2009, às 17:00
010 05 114039-9	14/09/2009, às 17:30
010 08 194484-4	15/09/2009, às 16:00
010 08 194485-5	15/09/2009, às 16:30
010 05 100451-2	15/09/2009, às 17:00
010 04 096110-3	15/09/2009, às 17:00
010 05 116364-9	15/09/2009, às 17:30
010 04 092186-7	16/09/2009, às 16:00
010 01 005550-6	16/09/2009, às 16:30
010 05 120672-9	16/09/2009, às 17:30

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2009.

Andreia S. A. Sales
Por Ordem do MM. Juiz
[assinado judicialmente]

Expediente de 11/09/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **1001 005550-6**

Ação: **Usucapião**

Requerente: **José Casimiro da Silva e Maria das Graças Marcelino da Silva**

Requerido: Raimundo Mariano da Silva

Finalidade: Proceder **INTIMAÇÃO** da requerente **MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO DA SILVA**, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2009

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/09/2009



EDITAL DE LEILÕES

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º01003075552-3, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **ANTÔNIA ALICE RODRIGUES DE ARAÚJO**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 30/09/2009, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/10/2009, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta cidade.

PROCESSO: Autos n.º010 03075552-3, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) máquina de costura Overlok Sequinha, completa, cor verde, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00(seiscentos reais); 01(uma) máquina de costura reta industrial, marca Gensy, completa, em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00(um mil reais); 01(uma) máquina de costura galoneira, semi-industrial, marca bracob, em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$ 1.100,00(um mil e cem reais), de propriedade, uso e guarda da executada.

DEPÓSITO: Em poder da executada Antônia Alice Rodrigues de Araújo.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), conforme avaliação feita em 18/03/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.704,36 (Seis mil, setecentos e quatro reais e trinta e seis centavos) em 20/03/2009.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada **Antônia Alice Rodrigues de Araújo**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (setembro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
Escrivã Substituta



EDITAL DE PRAÇAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 01002027903-9, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e executados **S. L. DA SILVA & CIA. LTDA., SEBASTIÃO LECI DA SILVA e CLEUSA GONÇALVES DA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 29/09/09, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 14/10/09, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01002 027903-9, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01 (um)** imóvel urbano de lote n.º 237 (com área de 459,66 m²) e lote n.º 253 (com área de 459,68 m²), da quadra 088 – zona 07, situado à Av. Mário Homem de Melo, Bairro Buritis, matrículas n.º 12042 e 12043, com área total de 919,94m², avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com as seguintes benfeitorias: 01(um) prédio e anexo uma casa com sala, refeitório, salão e escritório, piso concretado, com cerâmica e calçada com rampa, cobertura de telhas de cimento amianto, com área de 650 m², avaliado em 300.000,00 (trezentos mil reais); **01 (um)** lote de terras n.º 09 (atual n.º 183) da quadra n.º 33 (atual n.º 27), com área de 371,01 m², situado à Rua Antônio Bitencourt, n.º 62/69, Centro, matrícula n.º 8762, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com as seguintes benfeitorias: 01(um) Prédio com dois pavimentos (área de 581,30 m²), com sala comercial e escritório, superior com apartamento residencial completo, cerâmica, cobertura de telhas de cimento amianto, forro laje de concreto e tabique de madeira, com área de 581,30m², avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); **01(um)** moinho de martelo, marca tigre, modelo TS-40/25, em chapas de aço carbono SAE 1020, equipado com bandeja de alimentação, dotada de placa magnética para captação de corpos ferrosos, com rotor de martelos móveis e reversíveis de cimentação extra-dura e profunda, peneiras com furos cilíndricos de 3 mm de diâmetro, motor e polias, com funil de ensaque, mangas, filtro, motor elétrico trifásico, blindado com 20 CV, 2 polos, 60HZ, corrente 220/380 voltz, com capacidade para moer 5.000 Kg/h de açúcar cristal, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **01 (uma)** máquina Transwrap SVZ – 2700, para formar, encher e fechar sacos de embalagem termocolante, próprio para açúcar cristal, com dosador volumétrico de copos, capacidade para encher 55 pacotes por minuto, 220 v, dispositivo de cédula fotoelétrica, para centralizar as impressões de material de embalagem, ionizador circular, furador duplo, dispositivo interno para sucção de pó, com esteira transportadora de saquinhos, sistema impressor (datador) com adaptador especial para instalar na máquina sem clichê, bloco de composição para 3 linhas, marcando dois preços e uma data e um sistema contador de saquinho, avaliada em 50.000,00 (cinquenta mil reais), de propriedade e guarda do executado.

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **SEBASTIÃO LECI DA SILVA**

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais), conforme avaliação realizada em 20/10/2005.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.926.626,22 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), em 21/08/2009.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados os executados **S. L. da Silva & Cia Ltda., Sebastião Leci da Silva e Cleusa Gonçalves da Silva**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
Escrivã Substituta

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/09/09

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de nº:

010 05 114860-8 - Ação Ordinária

EXEQUENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
EXECUTADO: IZABEL PAES LOPES

Como se encontra a parte ré IZABEL PAES LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo se manifeste nos termos do Artigo 475 – J do Código de Processo Civil. *(Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. § 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias).* O valor do débito é de R\$ 2.275,35

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de Setembro de 2009.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3010474

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.03.066625-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Executado: JB OLIVEIRA PRADO

Como se encontra a parte ré **JB OLIVEIRA PRADO**, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de Setembro de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3010474



EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

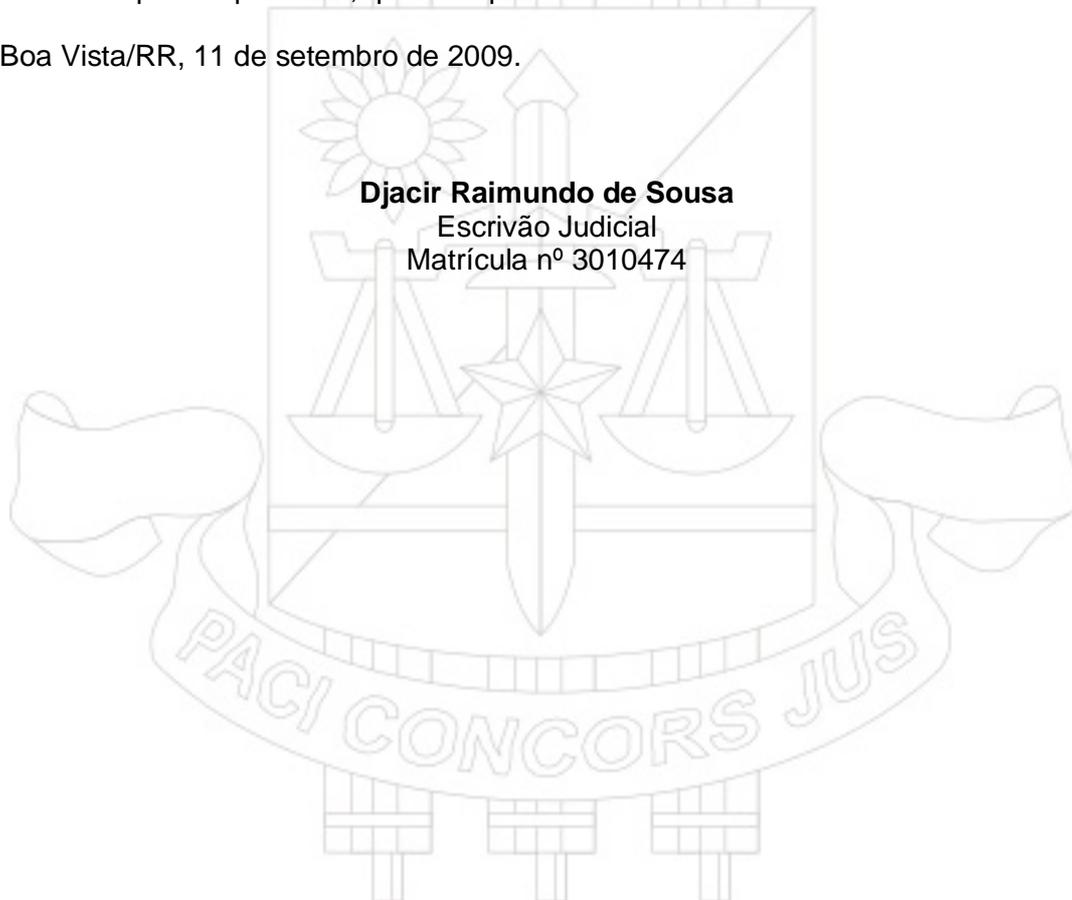
N.º 010.06.131163-4 – INDENIZAÇÃO
AUTOR: OTTOMAR DE SOUZA PINTO
RÉU: SITE MACUXI.COM

Como se encontra os HERDEIROS E/OU SUCESSORES DA PARTE OTTOMAR DE SOUZA PINTO atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para parte requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3010474



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

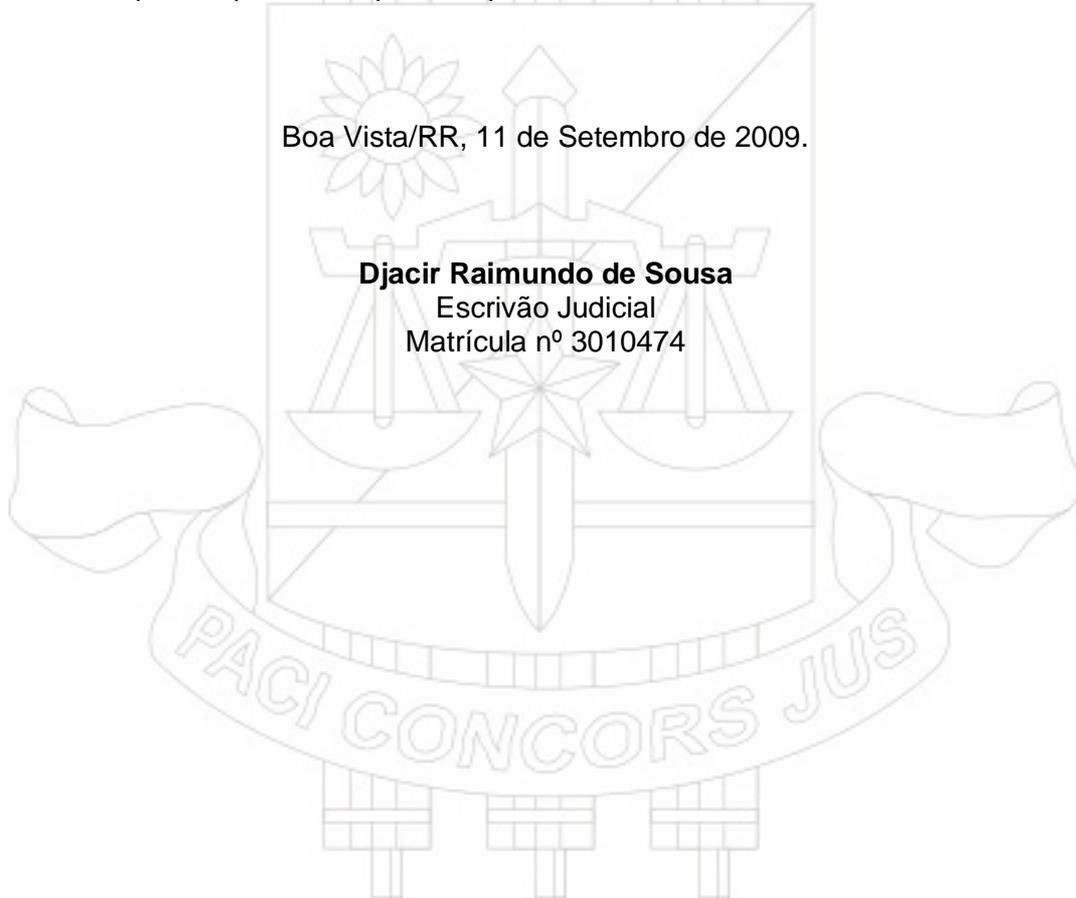
N.º 010 07 169099-3 - AÇÃO RESCISÓRIA
AUTOR: NELY MARIA COSTA E SILVA
RÉU: ALACIDE MORAIS DE ARAÚJO

Como se encontra a parte ré **ALACIDE MORAIS DE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de Setembro de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3010474



EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010 03 062998-3 - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
EXECUTADO: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA

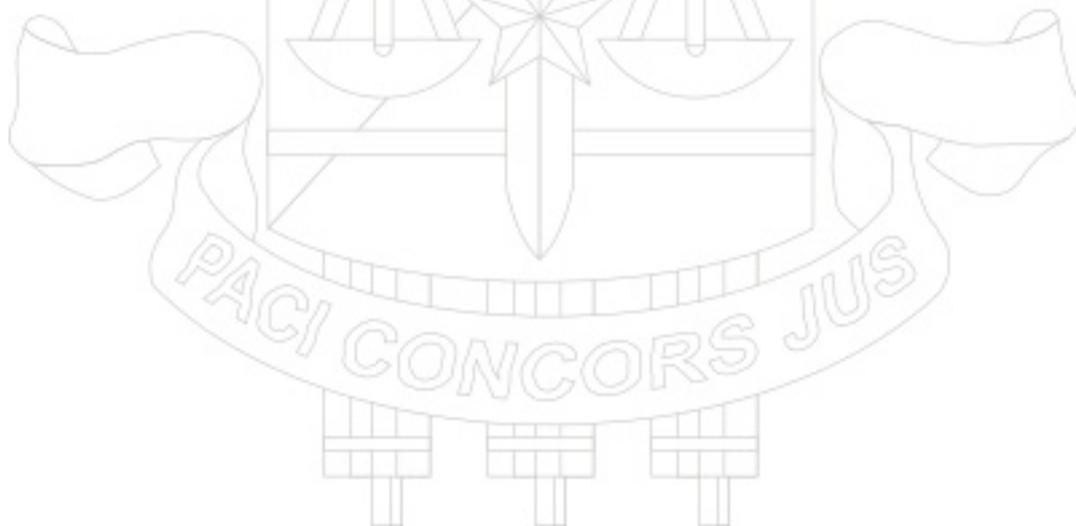
Valor da causa: R\$ 5.004,12 (cinco mil quatro reais e doze centavos).

Como se encontra a parte ré **FRANCISCO JOSÉ BARBOSA**, CIC/MF nº 020.439.358-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, dentro de 3 (três) dias, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de Setembro de 2009.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 11/09/2009

MEMO Nº066/2009-SI/JIJ

MMª. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **julho** conforme segue.

A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	11
Genitores	09
Outros familiares	01
Profissionais Envolvidos	-
Sub-Total	21

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-
Autorização Judicial	-

Total Geral de Atendimentos	21
------------------------------------	-----------

Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	09
Relatórios Informativo/Circunstancial	03
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	23
Encaminhamentos/ atendimentos	-
Viagem	01
Reuniões e Participantes	01
Total Geral de Documentos Elaborados	37

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo)

Equipe I Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO DE MÊS DE JULHO/2009

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
			FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO
J.I.J	02	Guarda e responsabilidade	03	-	02	01	02	08
	03	Adoção	03	05	02	02	03	15
	SubTotal -----							23
	COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR	01	Crime Contra Costumes	07	-	02	01	01
SubTotal -----							11	
7º VARA CÍVEL	03	Guarda de Menor	04	-	03	03	03	13
1º Vara Criminal	01	Interrupção de Gravidez c/Pedido Liminar	02	-	01	-	01	04
SubTotal -----							17	
Total Geral -----							51	

FN=Família Natural
 FS=Família Substituta
 C/A=Criança /Adolescente
 VD=Visita Domiciliar
 OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRAACIONAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE JULHO/2009****Equipe I –Marinaldo/Juvenila**

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMENTO S
			Pais/Responsá vel	Adolescente/Jo vem	Laudo/Relató rio	
J.I.J						
02	Ação Sócio- Educativa	03	02	02	07	
SubTotal -----					07	

TOTAL GERAL ----- 07**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE JULHO/2009****Equipe II – Ilda e Jeanne**

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
			FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J								
01	Ação de Adoção		-	-	-	-	01	01
03	Habilitação p/Adoção		-	4	-	02	03	09
01	Perda/Susp. do Pátrio poder		-	-	-	-	01	01
01	Guarda Responsabilidade	e	-	-	-	-	01	01

	SubTotal -----							12
7ª Vara Cível	03	Guarda de Menor	06	-	06	06	05	23
	SubTotal -----							23

TOTAL GERAL **35**

LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE JULHO/2009**

Equipe I – Ilda e Jeanne

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMENTOS
			Pais/Responsá vel	Adolescente/Jo vem	Laudos/Rela tório	
J.I.J	07	Ação Sócio- Educativa	09	08	10	27
	SubTotal -----					27

TOTAL GERAL **27**

3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 11/09/2009

EDITAL – PRAÇA OU LEILÃO

Processo: 010.2007.900.872-7

Exeqüente: V. L. PORTELA LOCADORA DE VEÍCULOS

Executado: JOSÉ EDUARDO FIGUEIRAS

O MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial, faz saber que, em **15 de outubro de 2009, às 10:30 horas**, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, 1º Andar, Central de Mandados, serão levados a público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados. O presente edital será afixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 30 dias.

Avaliado(s) em: R\$ 1.510,00 (Mil quinhentos e dez reais)

Descrição do(s) bem(ens) e local onde se encontram: 01 (um) DVD c/ HOME TEATCHER da marca Coby, Mod. DVD-627, c/ cinco caixas de som pequenas e um subwoofer, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais). -> 01(um) microondas da marca General Eletric , mod. JES 136 WKO 1, branco, avaliado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). -> 01 (um) microcomputador Celeron 1.80 ghz, 512 MB de memória e HD de 40 GB, c/ teclado e mouse; c/ monitor proview 17", tela plana CRT (tubo de imagem); c/ impressora HP deskjet 3920, avaliado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Boa Vista, 11 de setembro de 2009.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã Judicial

EDITAL – PRAÇA OU LEILÃO

Processo: 010.2007.903.449-1

Exeqüente: ELIELDA DIÓGENES CHAVES

Executado: GERALDO DA SILVA TEIXEIRA

O MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial, faz saber que, em **15 de outubro de 2009, às 11:00 horas**, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, 1º Andar, Central de Mandados, serão levados a público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados. O presente edital será afixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 30 dias.

Avaliado(s) em: R\$ 1.510,00 (Mil quinhentos e dez reais) Descrição do(s) bem(ens) e local onde se encontram: Uma máquina coladeira de borda marca MAKSIWA , 220V, (coladeira debordas de compensado), bancada de estrutura metálica, motor elétrico de 2cv, com aquecedor de ar com capacidade de 182°C, com termostato digital.

Boa Vista, 11 de setembro de 2009.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã Judicial

EDITAL – PRAÇA OU LEILÃO

Processo: 010.05.111575-5

Exeqüente: SEBASTIANA BRAZÃO DE LIMA

Executado: TV CABURAI

O MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial, faz saber que, em **30 de setembro de 2009, às 11:00 horas**, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, 1º Andar, Central de

Mandados, serão levados a público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados. O presente edital será afixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 30 dias.

Avaliado(s) em: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Descrição do(s) bem(ens) e local onde se encontram: 01 (um) veículo FIAT UNO/MILLE FIRE FLEX, Ano 2005/2006, a álcool e gasolina, na cor branca, 02(duas) portas, placa JWY 8601, Renavam nº 87460281-5, pneus em razoável estado, cobertura plástica de proteção do carpete do assoalho, capa de tecido sobre os bancos.

Boa Vista, 11 de setembro de 2009.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã Judicial

EDITAL – PRAÇA OU LEILÃO

Processo: 010.05.111680-3

Exeqüente: JOÃO BATISTA SILVA RIBEIRO

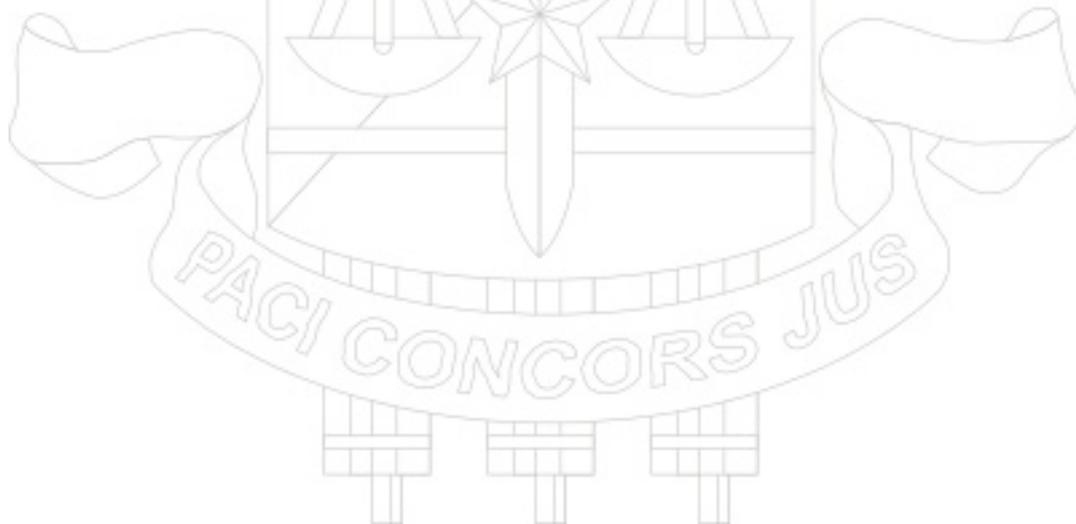
Executado: METALÚGICA NORTE VIDROS

O MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial, faz saber que, em **14 de outubro de 2009, às 10:30 horas**, no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, 1º Andar, Central de Mandados, serão levados a público, por pregão de venda e arrematação os bens abaixo descritos e avaliados, a quem melhor lance fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar os ditos bens compareça no endereço, dia e hora aqui indicados. O presente edital será afixado no átrio do edifício deste Juizado, pelo prazo de 30 dias.

Avaliado(s) em: R\$ 1.000,00 (mil reais). Descrição do(s) bem(ens) e local onde se encontram: 01 (uma) motocicleta, marca honda, mod. NAJ 6485, chassi 9CZJC2500XR203036, cor azul, em poder de Raimundo Santos Silva, na Rua Pscicultura nº 115, Santa Tereza.

Boa Vista, 11 de setembro de 2009.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã Judicial



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 11/09/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. MANOEL ALVES DE SOUZA FILHO
CRIME CONTRA A VIDA 045 07 001484-5**

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: MANOEL ALVES DE SOUZA FILHO, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PRONÚNCIA

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 07 001484-5**, em que o Ministério Público Estadual move contra **MANOEL ALVES DE SOUZA FILHO**, como incurso nas penas dos arts. 121 inc. § 2º IV CPB, por crime praticado no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 1982; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste **INTIMADO** o réu **MANOEL ALVES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Alves de Souza e de Guilhermina Macuxi, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 10 (dez) *conforme* “art. 406. O juiz, ao receber a denúncia ou a queixa, ordenará a citação do acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias”, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2009. Eu, ___ Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Judicial em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/09/2009

PORTARIA Nº 553, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar o período de afastamento da servidora **LUANA GARCIA BARBOSA**, para participar do “**V Encontro de Secretárias e Assessores da Administração Pública**”, deferido pela Portaria nº 550/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4154, de 05SET09, no período de 23 a 27SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 554, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA** e **WESLEY ALVES FELIPE**, para participarem do curso “**Prático sobre Gestão de Documentos Públicos**”, no período de 14 a 19SET09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 435 - DG, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **AMÓS DE CASTRO MELO**, Assessor Jurídico, **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, Assessor Jurídico e **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, face ao deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR, no período de 15 a 16SET09, com pernoite, Alto Alegre-RR, no dia 18SET09, sem pernoite e São Luiz do Anauá, no período de 21 a 22SET09, com pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 436 - DG, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

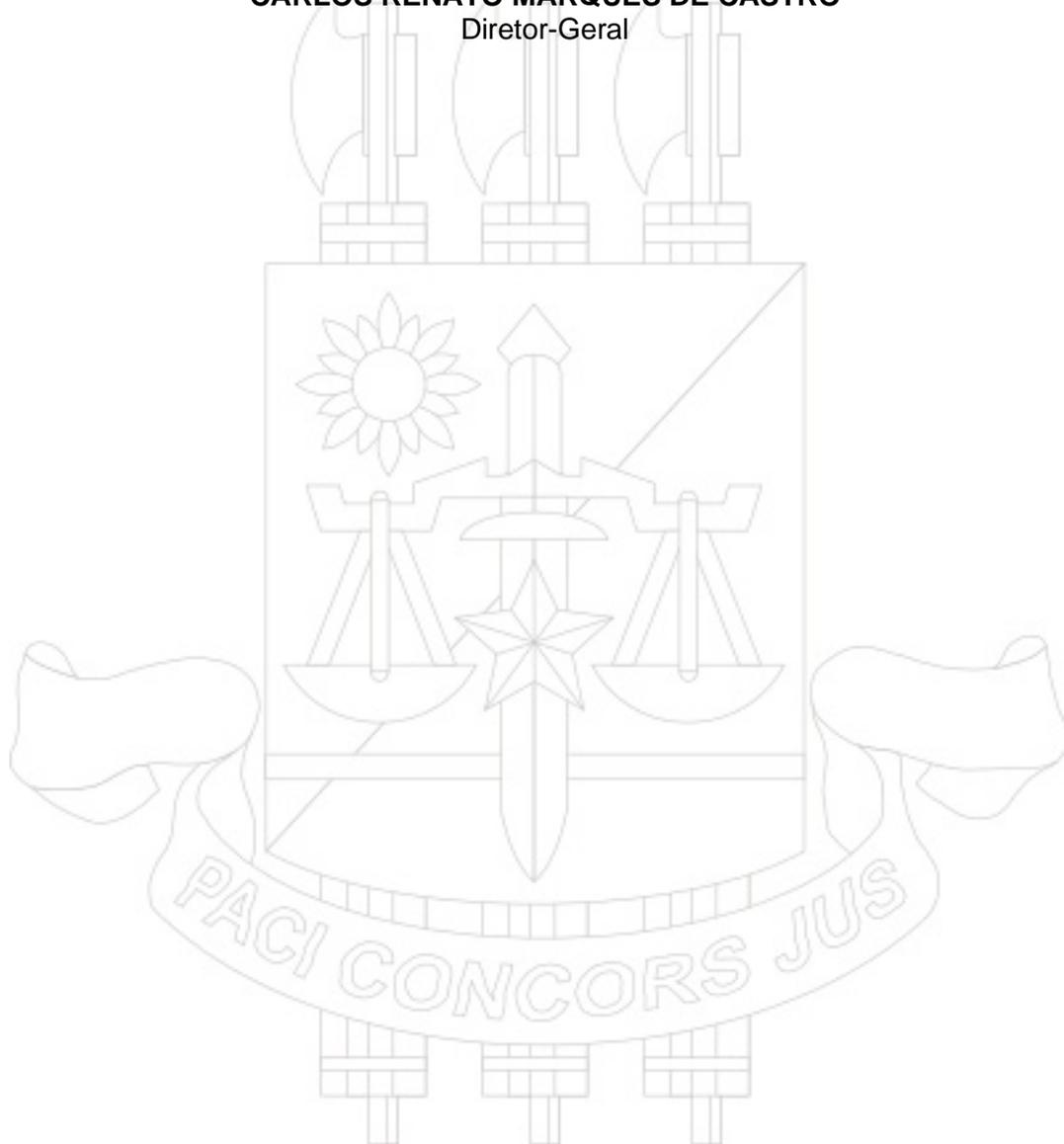
R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/09/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 474, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando as razões apontadas pelo titular do Chefe do Núcleo em São Luiz do Anauá-RR, através do Of. 51/DPE, de 26.08.2009

RESOLVE:

I – Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. MAURO SILVA DE CASTRO**, lotado no núcleo da capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido J. J. C. C., nos autos do Processo nº 006007021375-0, junto ao Tribunal do Júri na comarca de São Luiz do Anauá-RR, no período de 08 a 09 de setembro de 2009, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 08 a 09 de setembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 477, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 02 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Bonfim-RR, com a finalidade de atuar em audiência nos autos do Processo nº 006009000050-7, junto ao juízo da referida comarca, consoante solicitação contida no Ofício 603/09 – CART/BFI – TJ/RR, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Bonfim-RR, no dia 02 de setembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 482, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, lotado no núcleo de Mucajaí-RR, para, no período de 02 a 03 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 484, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. MAURO SILVA DE CASTRO**, lotado no núcleo da capital, para excepcionalmente, atuar em defesa dos assistidos H. F. G. e B. R. V. M., nos autos do Processo nº 01006147788-0, junto ao Tribunal do Júri na Comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 482, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

I - Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 05.10 a 03.11.2009.

II - Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. EMIRA LATIFE SALOMÃO REIS** para responder como substituta, no período de férias do Defensor Público **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, sem prejuízos de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 483, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, para responder como Diretora do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, no período de 08 a 25.09.2009, em substituição a titular da pasta, **TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA**, que entrará em gozo de férias, conforme PORTARIA/DG Nº 129, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 487, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da capital, para acompanhar procedimento apenso à ação penal nº. 010.09.208098-4, bem como inquérito policial a ele relacionado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 489, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, no período de 08 a 10 de setembro do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais, na cidade de Brasília-DF, com ônus para a DPE/RR dos valores correspondentes às diárias no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 490, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Autorizar o deslocamento do Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, lotado no núcleo de Mucajaí-RR, para, no dia 09 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Iracema-RR, com a finalidade de prestar atendimento jurídico aos moradores daquela localidade, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 053/2009-DPE/RR, com ônus.

II – Autorizar o deslocamento da Servidora Pública Estadual, **MARIA ADJANE DOS ANJOS PESSOA**, Assistente Administrativo, lotada no núcleo de Mucajaí-RR, para no dia 09 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Iracema-RR, com a finalidade de auxiliar o Defensor Público acima designado nos atendimentos jurídicos que serão prestados no referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 491, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no Núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 10 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício nº 75/09 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 492, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 09 a 10 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí-RR, no período de 09 a 10 de setembro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 493, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando o teor do Ofício Circular nº 009/2009/GAB/SEPHD – Secretaria da Promoção Humana e Desenvolvimento,

RESOLVE:

Designar as Defensoras Públicas, **Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA** (titular) e **Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO** (suplente) para comporem a Câmara Técnica das Ações do Pacto Estadual do Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 494, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos e Servidores abaixo relacionados para participarem do “PCS Gerando Saúde”, evento que será promovido pela Policlínica Cosme e Silva, no dia 12 de setembro do corrente ano, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 521/09-SESAU/DIREÇÃO GERAL/PCS.

Defensores Públicos:

Dr. Ernesto Halt

Dr. Rogenilton Ferreira Gomes

Servidores:

Islandia de Azevedo

Domingos Pereira de Aquino

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 495, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 09 de setembro do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 54/2009, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 130, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Amélia Simone Andrade Araújo, datado de 31 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **AMÉLIA SIMONE ANDRADE ARAÚJO**, Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, a serem usufruídas no período de 19 out a 17 nov de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 132, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento, datado de 04 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 14 (catorze) dias de férias, 2ª etapa, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, a serem usufruídas no período de 21 set a 04 out de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO CONTRATO N º 002/2009**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 002/2009, firmado entre O Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima- FUNDPE-RR e a empresa RR Comércio e Serviços Ltda, oriundo do Processo nº. 289/2009.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto “Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos para reforma da futura sede administrativa da Defensoria Pública do Estado de Roraima”.

VALOR: O valor total do contrato é R\$ 31.950,96 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Os recursos financeiros previstos para fornecimento que constituem o objeto deste Contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.422.37.2378 – Operacionalização do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recursos: 050.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2009

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante do FUNDPE-RR e **ELUÃ VIEIRA DA SILVA**– Representante da empresa RR Comércio e Serviços Ltda.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009..

Janaína Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

EXTRATO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo das Obrigações Contratuais integrantes da Nota de Empenho nº 2009NE00118 e nº 2009NE00119, firmado entre a DPE/RR e a Empresa RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, oriundo do Processo nº. 075/2009.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elementos de Despesas: 44.90.52, Fonte de Recursos: 001; 14.122.10.4523 – Ações de Informática da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Elemento de Despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 001.

VALOR: O valor total do contrato será de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **ELUÃ VIEIRA DA SILVA** Representante da Contratada

DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2009.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009.

Janaína Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2007

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 009/2007, firmado entre a DPE/RR e a Empresa Conexão Turismo Ltda, oriundo do Processo nº. 499/2008.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25%, sobre o valor do Contrato Principal, por meio da alteração da CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E REAJUSTE.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalizando o valor do Contrato em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elemento de Despesa: 33.90.33, Fonte de Recursos: 001;

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima, representando o CONTRATANTE e **GLAUCIENE FERREIRA DE ALMEIDA**, representando a CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2009.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2009.

Janaína Costa Tupinambá
Diretora Administrativa

CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: **PREGÃO Nº 007/2009**

PROCESSO: **327/2009**

OBJETO: **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde para atender aos membros, servidores e dependentes desta Defensoria Pública do Estado de Roraima”.**

JULGAMENTO: **Menor Preço por Lote**

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Sebastião Diniz, 1165 – Centro, CEP.: 69.301-040, Boa Vista - RR.

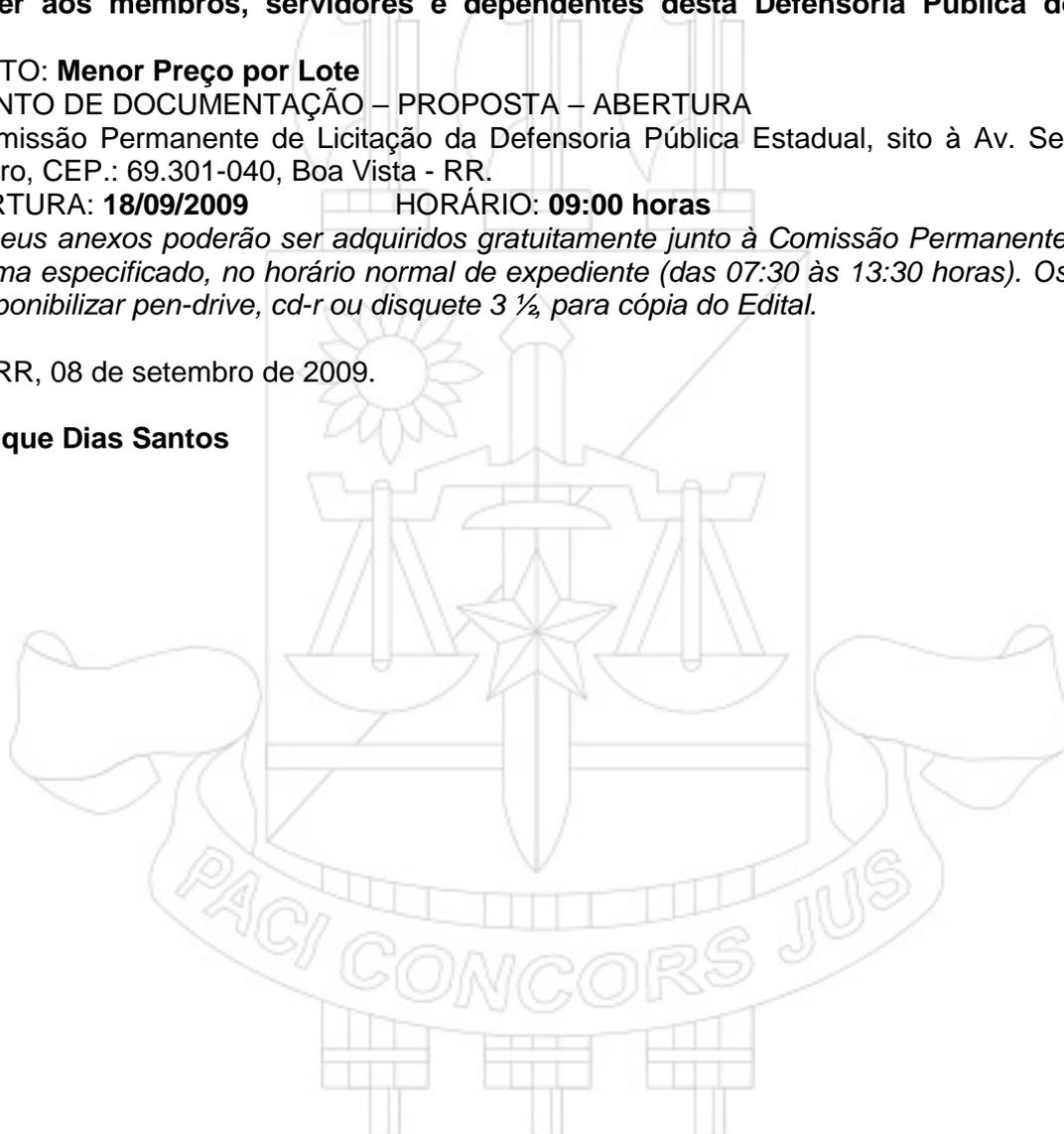
DATA ABERTURA: **18/09/2009**

HORÁRIO: **09:00 horas**

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 07:30 às 13:30 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 08 de setembro de 2009.

Fábio Henrique Dias Santos
Pregoeiro



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 11/09/2009

EDITAL 093

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **LEONARDO PEREIRA DA SILVA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 094

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **IONE CRISTINA LIMA CARIOCA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR